

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

Página

Atos de Subprocurador-Geral da República..... 1

Corregedoria do MPF	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	20
Procuradoria da República no Estado do Amapá	20
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	22
Procuradoria da República no Estado da Bahia	26
Procuradoria da República no Estado do Ceará	31
Procuradoria da República no Distrito Federal	31
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	32
Procuradoria da República no Estado de Goiás	33
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	35
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	38
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	40
Procuradoria da República no Estado do Pará	43
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	45
Procuradoria da República no Estado do Paraná	46
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	48
Procuradoria da República no Estado do Piauí	56
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	58
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	60
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	62
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	65
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	71
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	71
Expediente	74

ATOS DE SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À RENOVAÇÃO PARCIAL DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ANO DE 2016, PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA.**

Às dezoito horas de quinze de junho de dois mil e dezesseis, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pelas Portarias PGR nº 225, de 6 de abril de 2016, para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às dez horas (horário de Brasília). Considerando o Colégio de Subprocuradores-Gerais da República composto de 74 (setenta e quatro) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 65 (sessenta e cinco) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 130 (cento e trinta) votos, sendo 9 (nove) votos em branco, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALCIDES MARTINS – 21 (vinte e um) votos, JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA - 37 (trinta e sete) votos, LINDÔRA MARIA ARAÚJO – 33 (trinta e três) votos, MARIA HILDA MARSIAJ PINTO - 26 (vinte e seis) votos, MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO - 4 (quatro) votos. Foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º – JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

2º – LINDORA MARIA ARAÚJO

3º – MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

4º – ALCIDES MARTINS

5º - MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
PresidenteZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
MembroJOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

O CORREGEDOR-GERAL SUPLENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 104/2016/UDCMPF-PRR1, do Presidente da Comissão de Correição Extraordinária, Vinícius Fernando Alves Fermino, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de junho de 2016, o prazo concedido à Comissão da Correição Extraordinária CPMF nº 1.00.002.000095/2015-81, constituída pela PORTARIA CPMF Nº 92, de 7 de dezembro de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral no Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de junho de 2016, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 07/06/2016, recebido por meio eletrônico, em 15/06/2016), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008,

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

Coordenador: Sandro Fernandes Machado

Sede: Av. Marechal Câmara 370 / 4º andar - Centro

Tel: 2550-9057/ Fax: 2532-9660

E-mail: movimentacao@mprj.mp.br

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS**

Coordenadora: Gabriela Araújo Teixeira Serra

Sede: Av. Marechal Câmara 370 / 6º andar, Centro - Tel: 2550-7199

CAPITAL**CRAAI RIO DE JANEIRO**

Coordenadora: Karina Rachel Tavares Santos

Sede: Avenida Marechal Câmara, nº 350, 7º andar

Tel: 2215-5024 / 2292-6445 / 2262-7011

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Titular – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Titular – LUIZ ANTONIO CORREA AYRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz) (Acumulando a 211ª, de 16 a 26)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5652

Titular – MÁRCIO BENISTI (2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Santa Cruz)

124ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3463-7336

Titular – DANIELA ABRITTA CARNEIRO RIBEIRO DE FREITAS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de Execução Penal)

236ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9086

Titular – CLÁUDIO VARELA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Titular – ANA LÚCIA DA SILVA MELO (Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal) (Férias, de 01 a 20)

Desig. – LUCIANA ROCHA DE ARAUJO (de 01 a 20) (Titular da 13ª)

13ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Titular – LUCIANA ROCHA DE ARAUJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Acumulando a 9ª, de 01 a 20)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3329-0830

Titular – LENITA MACHADO TEDESCO (Titular da 1ª Promotoria de de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BARROS FILHO

220ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4786

Titular – ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA (Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

BENFICA

193ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Titular – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 204ª)

BENTO RIBEIRO

217ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7523

Titular – HORÁCIO AFONSO DE FIGUEIREDO DA FONSECA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu) (Acumulando a 15ª, de 11 a 30)

BOTAFOGO

166ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Titular – HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal) (Férias, de 21 a 30)

Desig. – TIAGO JOFFILY (de 21 a 30) (Titular da 20ª)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3976-5539

Titular – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 2ª, de 11 a 30)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-4435

Titular – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu) (Acumulando a 160ª)

189ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3352-7986

Titular – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-1778

Titular – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Titular da Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal do Foro Central)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0367

Titular – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-2877

Titular – CHRISTIANE BARBOSA MONNERAT DE AZEVEDO (Titular da 19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Férias)

Desig. – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da 244ª)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Titular – MARCUS VINICIUS DA COSTA MORAES LEITE (Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

244ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6226

Titular – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 242ª)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Titular – JOEL CESAR DANTAS DE SAMPAIO (Titular Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá)

CASCADURA

12ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4782

Titular – RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4784

Titular – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da 10ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

207ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-9705

Titular – ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 14ª)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0360

Titular – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Acumulando a 229ª, de 01 a 10)

CIDADE NOVA

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Titular – LUÍS OTÁVIO FIGUEIRA LOPES (Titular da 26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Férias)

Desig. – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da 193ª)

COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2287-2273

Titular – MARIA DA GLÓRIA GAMA PEREIRA FIGUEIREDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Férias)

Desig. – GUSTAVO ADOLFO VIEIRA DUTRA DE ALMEIDA (Titular da 206ª)

18ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3838

Titular – NÉLIA NAHID DE CARVALHO DE PAOLA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil) (Férias, de 06 a 15)

Desig. - ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS (de 06 a 15) (Titular da 205ª)

205ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-3868

Titular – ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil) (Acumulando a 18ª, de 06 a 15)

206ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2522-5835

Titular – GUSTAVO ADOLFO VIEIRA DUTRA DE ALMEIDA (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 5ª)

252ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2525-4278

Titular – ALBERTO FLORES CAMARGO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania) (Férias, de 01 a 10)

Desig. – FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (de 01 a 10) (Titular da 163ª)

ENGENHO NOVO

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6883

Titular – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de massas falidas)

FLAMENGO

3ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2205-7791

Titular – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal) (Férias, de 01 a 10)

Desig. – FLÁVIA ABIDO ALVES (de 01 a 10) (Titular da 164ª)

163ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9551

Titular – FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Acumulando a 252ª, de 01 a 10)

GRAJAÚ

173ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3879-8090

Titular – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 228ª)

HIGIENÓPOLIS

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9779

Titular – MARCELO MUNIZ NEVES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital) (Férias, de 07 a 16)

Desig. – ROSEMERY DUARTE VIANA (de 07 a 16) (Titular da 188ª)

ILHA DO GOVERNADOR

117ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-1116

Titular – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3366-5958

Titular – EDUARDO PAES FERNANDES (Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-6786

Titular – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Fazenda Pública)

INHAÚMA

168ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Titular – FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional do Méier) (Acumulando a 215ª)

INHOAÍBA

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0096

Titular – SÉRGIO LIVIO PEREIRA PINTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santa Cruz)

IPANEMA

165ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2512-4725

Titular – ILANA FISCHBERG SPECTOR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Fazenda Pública)

IRAJÁ

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-6990

Titular – MÔNICA SOARES SANTOS CORREA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central)

JABOUR

237ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Titular – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu) (Acumulando a 230ª)

JARDIM BOTÂNICO

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-5048

Titular – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital) (Acumulando a 17ª)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Titular – RENATO LISBOA TEIXEIRA PINTO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria Infracional) (PGJ - Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude)

Desig. – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 4ª)

212ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3204-6943

Titular – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias)

Desig. – ALBERTO HENRIQUE DE PINHO CANELLAS (Titular da 212ª)

LARANJEIRAS

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9317

Titular – ALBERTO HENRIQUE DE PINHO CANELLAS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família) (Acumulando a 212ª)

LINS DE VASCONCELOS

213ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Titular – CRISTIANE BRANQUINHO LUCAS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital) (Férias, de 10 a 29)

Desig. – LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA (de 10 a 29) (Titular da 214ª)

214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2597-7643

Titular – LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania) (Acumulando a 213ª, de 10 a 29)

MADUREIRA

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-0840

Titular – GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA (Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

MAGALHÃES BASTOS

235ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3626

Titular – FLÁVIA FIGUEIREDO ROXO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central) (Acumulando a 7ª, de 06 a 25)

MARACANÃ

6ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4414

Titular – MARISA EL-MANN SZTERNFELD (Titular da Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal) (Férias)

Desig. – MÁRCIO JOSÉ NOBRE DE ALMEIDA (Titular da 171ª)

19ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2254-1453

Titular – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

228ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2204-4404

Titular – ROGÉRIO GOMES ALEVATO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier) (Férias)

Desig. – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da 173ª)

MARECHAL HERMES

15ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2489-8519

Titular – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 7ª Promotoria de Justiça De Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania) (Férias, de 11 a 30)

Desig. – HORÁCIO AFONSO DE FIGUEIREDO DA FONSECA (de 11 a 30) (Titular da 217ª)

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3359-2570

Titular – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 219ª)

MÉIER

20ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4493

Titular – TIAGO JOFFILY (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema do Sistema Prisional e Direitos Humanos) (Acumulando a 166ª, de 21 a 30)

215ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2581-1348

Titular – PATRÍCIA HAUER DUNCAN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude) (Licença por motivo de doença em pessoa da família)

Desig. – FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (Titular da 168ª)

216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6888

Titular – AGNES MUSSLINER (Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria não infracional)

OLARIA

11ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-2085

Titular – BERNARDO VIEIRALVES MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional de Campo Grande) (Férias)

Desig. – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 21ª)

21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2573-0044

Titular – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação) (Acumulando a 11ª)

160ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2564-3776

Titular – GUILHERME SOARES BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal) (Férias)

Desig. – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da 162ª)

PADRE MIGUEL

231ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3462-5504

Titular – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

232ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9122

Titular – HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Titular – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

PARADA DE LUCAS

176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9029

Titular – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

PAVUNA

167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Titular – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional do Méier) (Acumulando a 190ª)

175ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2407-6504

Titular – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Bangu)

PENHA

188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Titular – ROSEMARY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira) (Acumulando a 169ª, de 07 a 16)

PIEDADE

10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4458

Titular – AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central)

PILARES

208ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Titular – FERNANDO MARTINS COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital)

PRAÇA SECA

185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7552

Titular – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Jacarepaguá) (Férias)

Desig. – MARIA DA GLÓRIA GUARINO DE OLIVEIRA LUCAS (Titular da 210ª)

RAMOS

121ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2260-4125

Titular – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Regional de Madureira) (Acumulando a 1ª)

REALENGO

178ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2457-4646

Titular – MÁRIA LUIZA BEZERRA CORTES BARROSO MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá) (Férias, de 01 a 08)

Desig. - NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (de 01 a 08) (Titular da 125ª)

234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9303

Titular – ADRIANA VITAL DE MATOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu) (Férias, de 21 a 30)

Desig. - MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (de 21 a 30) (Titular da 240ª)

RIO COMPRIDO

229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2504-7094

Titular – ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas) (Férias, de 01 a 10)

Desig. – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (de 01 a 10) (Titular da 179ª)

ROCHA MIRANDA

219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Titular – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Férias)

Desig. – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 23ª)

SANTA CRUZ

25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Titular – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Titular – NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá) (Acumulando a 178ª, de 01 a 08)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3628

Titular – MARCOS KAC (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

240ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8390

Titular – MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família do Foro Regional de Bangu) (Acumulando a 234ª, de 21 a 30)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8392

Titular – ERMÍNIA MANSO OLIVEIRA DE SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá) (Férias, de 20 a 30)

Desig. - FLÁVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (de 20 a 30) (Titular da 180ª)

SANTA TERESA

164ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9426

Titular – FLÁVIA ABIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Acumulando a 3ª, de 01 a 10)

SÃO CONRADO

211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3874-0599

Titular – MARIA DE NAZARÉ PIRES DE SOUSA MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital) (Férias, de 16 a 26)

Desig. – LUIZ ANTONIO CORREA AYRES (de 16 a 26) (Titular da 170ª)

SAÚDE

1ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2253-5593

Titular – MARCOS ANTONIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias)

Desig. – SILVIA CIVES SEABRA (Titular da 121ª)

2ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-1110

Titular – ALEXANDRA PAIVA D'ÁVILA MELO (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias, de 11 a 30)

Desig. – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (de 11 a 30) (Titular da 161ª)

TANQUE

209ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5954

Titular – SANDRA LIMA TANCREDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 182ª, de 09 a 18)

TAQUARA

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Titular – FLÁVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá) (Acumulando a 246ª, de 20 a 30)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Titular – RODRIGO TERRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte) (Férias, de 09 a 18)

Desig. – SANDRA LIMA TANCREDO (de 09 a 18) (Titular da 209ª)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141

Titular – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital) (Férias, de 06 a 25)

Desig. – FLÁVIA FIGUEIREDO ROXO (de 06 a 25) (Titular da 235ª)

TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3899-2732

Titular – EDUARDO RODRIGUES CAMPOS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Férias)

Desig. – ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 207ª)

USINA

171ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2258-0826

Titular – MÁRCIO JOSÉ NOBRE DE ALMEIDA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 6ª)

VICENTE DE CARVALHO

190ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8187

Titular – ANA CINTIA LAZARY SEROUR (Titular da Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Fazenda Pública) (Férias)

Desig. – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 167ª)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3481-0243

Titular – CRISTIANE GONÇALO SOARES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Foro Regional da Barra da Tijuca) (Férias)

Desig. – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 237ª)

VILA VALQUEIRE

210ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5955

Titular – MARIA DA GLÓRIA GUARINO DE OLIVEIRA LUCAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central) (Acumulando a 185ª)

VISTA ALEGRE

177ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9072

Titular – DENISE BECKER ATHERINO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Regional de Madureira)

COMARCAS DO INTERIOR

CRAAI ANGRA DOS REIS

Coordenador: Henrique Paiva Araújo

Sede: Rua Coronel Carvalho, nº 485 / 4º andar, Centro, Tel: (24) 3365-2717

Comarcas: Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1026

Titular – CRISTIANA CAVALCANTE BENITES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis) (Acumulando a 147ª)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1027

Titular – ALLYNE TAVARES GIANNINI (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis) (Férias)

Desig. – CRISTIANA CAVALCANTE BENITES (Titular da 116ª)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Titular – ALINE AGRELLI FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba) (Férias)

Desig. – BÁRBARA LUIZA COUTINHO DO NASCIMENTO (Designada para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Titular – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)

CRAAI BARRA DO PIRAÍ

Coordenador: Dina Maria Furtado de Mendonça Velloso

Sede: Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Tel: (24) 2443-3532 / 2442-7631

Comarcas: Barra do Piraí, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira,

Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras

BARRA DO PIRAÍ

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Titular – PHILIFE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí) (Férias, de 13 a 22)

Desig. – ROBERTO SAAD ALVES DA COSTA (de 13 a 22) (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Barra do Piraí)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Titular – ANTONIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Férias, de 13 a 22)

Desig. - MARCELO AIROSO PIMENTEL (de 13 a 22) (Titular da 30ª)

MIGUEL PEREIRA

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-1100

Titular - CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Titular - MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí) (Acumulando a 56ª, de 13 a 22)

RIO DAS FLORES

58ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2458-1126

Titular - VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)

VALENÇA

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Titular – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Titular – JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras) (Férias)
Desig. – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

CRAAI CABO FRIO

Coordenador: Lúcio Pereira de Souza

Sede: Rua Jorge Lóssio, nº 212 - Centro - Cabo Frio, Tel: (22) 2647-2253

Comarcas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Titular – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Titular – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Titular – EDSON GOES DE AGUIAR JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio) (Férias)
Desig. – LUCAS FERNANDES BERNARDES (Designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Titular – MÔNICA RODRIGUES CUNEO (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio) (Férias)

Desig. – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da 146ª)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6584 / 2624-6652

Titular – KARINA CID FINOQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Titular – FABÍOLA SOUZA TARDIN COSTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1731

Titular – THAÍSA TERRA MEIRELES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema) (Férias)

Desig. – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CRAAI CAMPOS

Coordenador: Marcelo Lessa Bastos

Rua Antônio Jorge Young, nº 40 / 2º andar, Tel: (22) 2738-6029 / 2731-7743

Comarcas: Campos dos Goytacazes, São Fidélis,

São Francisco do Itabapoana, São João da Barra

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-9494

Titular – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos) (Acumulando a 100ª, dia 01)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Titular – ANIK REBELLO ASSED MACHADO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Titular – JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos)

99ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1943

Titular – LUCIANA DE JORGE GOUVÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal)

100ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1986

Titular – LEANDRO MANHÃES DE LIMA BARRETO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) (Férias, dia 01)

Desig. – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA (dia 01) (Titular da 75ª)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-0601

Titular – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos) (Férias)

Desig. – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da 249ª)

249ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-8820

Titular – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos) (Acumulando a 129ª)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2517

Titular – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Titular – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Titular – VAGO

Desig. – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da 130ª)

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

Coordenador: Cesar Rampazzo da Cruz

Sede: Rua General Dionísio, quadra 115, Jardim 25 de agosto, Tel: 2550-9172 / 9173

Comarcas: Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Titular – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo) (Acumulando a 154ª, de 13 a 22)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Titular – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo) (Acumulando a 155ª)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Titular – MARIA LÚCIA WINTER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais) (Férias, de 13 a 22)

Desig. – BRUNO CORREA GANGONI (de 13 a 22) (Titular da 152ª)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Titular – TACIANA CERQUEIRA CABRAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Férias)

Desig. – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 153ª)

DUQUE DE CAXIAS

66ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4620

Titular – SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal)

77ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9651

Titular – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Titular – LUCIANA BARBOSA DELGADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9653

Titular – LARISSA ELLWANGER FLEURY RYFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Titular – ANDRÉ LUIS CARDOSO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9647

Titular – CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Titular – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Titular – ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias) (Férias)

Desig. – CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE (Titular da 200ª)

194ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9646

Titular – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9645

Titular – CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias) (Acumulando a 128ª)

MAGÉ

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Titular – LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé) (Licença Especial de 01 a 18 / Férias de 19 a 30)

Desig. – CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE (de 01 a 15) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

Desig. – SABRINA CARVALHAL VIEIRA (de 16 a 30) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Titular – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Vila Inhomirim) (Férias)

Desig. – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 149ª)

SÃO JOÃO DE MERITI

46ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2752-5610

Titular – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª)

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Titular – CARLA DA SILVA CARVALHO DE CANELLAS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6161

Titular – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São João de Meriti) (Acumulando a 186ª)

145ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6164

Titular – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Titular – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Férias)

Desig. – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 89ª)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8175

Titular – MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti) (Afastada, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público)

Desig. – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da 46ª)

CRAAI ITAPERUNA

Coordenador: Waldemiro José Tróculo Júnior

Rodovia BR 356, Km 30, Bairro Costa e Silva, Tel.: (22) 3824-3695 / (22) 3823-1577

Comarcas: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva / Cardoso Moreira,

Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade,

Porciúncula e Santo Antonio de Pádua

BOM JESUS DO ITABAPOANA

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Titular – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)

CAMBUCI

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)

ITALVA

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)

ITAOCARA

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara) (Férias)

Desig. – PAULA AZAMBUJA MARTINS (Designada para a Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3822-6830

Titular – ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

LAJE DO MURIAÉ

73ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3829-2311

Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje de Muriaé)

MIRACEMA

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0455

Titular – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Miracema) (Afastado, de 13 a 17, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público)

Desig. – MARIA EDUARDA SPINELLI BITTENCOURT COSTA (de 13 a 17) (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Miracema)

NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Titular – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1044

Titular – VAGO

Desig. – ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (Designada para a Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Titular – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua) (Férias)

Desig. – RAFAEL THOMAS SCHINNER (Designado para a Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua)

CRAAI MACAÉ

Coordenador: Regiane Cristina Dias Pinto

Sede: Rodovia do Petróleo, Km 4, R. Projetada s/nº, Bairro Virgem Santa

Tel: (22) 2765-0939 / 2964 / 2979

Comarcas: Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé,

Carapebus/Quissamã, Rio das Ostras e Silva Jardim

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888

Titular – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-1444

Titular – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Titular – RICARDO ZOUEIN (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-9214

Titular – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Titular – MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé) (Licença à Gestante)

Desig. – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Titular – JULIANA GOMES VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1517

Titular – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

CRAAI NITERÓI

Coordenador: Adriana Miranda Palma Schenkel

Sede: Visconde de Sepetiba, nº 935 - 7º andar, Edifício Tower 2000

Tel: 2718-9955 / 2718-9956

Comarcas: Maricá e Niterói

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Titular – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2717-8060

Titular – LEANDRO SILVA NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói) (Férias, de 14 a 23)

Desig. – ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA (de 14 a 23) (Titular da 144ª)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4309

Titular – MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível)

113ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4925

Titular – CHRISTIANE FIGUEIREDO MENESCAL BRAGA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói)

114ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-9969

Titular – JOÃO REGINALDO CARDOSO DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal) (Férias)

Desig. – MARTHA PIRES ROCHA HISSE (Titular da 142ª)

115ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-5762

Titular – FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)

140ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

Titular – EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói)

142ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-2758

Titular – MARTHA PIRES ROCHA HISSE (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Niterói) (Acumulando a 114ª)

143ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4018

Titular – PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4835

Titular – ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói) (Acumulando a 71ª, de 14 a 23)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-8495

Titular – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)

CRAAI NOVA FRIBURGO

Coordenador: Giuliano Seta de Souza Rocha

Sede: Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Tel: (22) 2522-1945 / (22) 2533-1950

Comarcas: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes

BOM JARDIM

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

Titular – ÂNGELO JOAQUIM GOUVEA NETO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

Titular – ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu) (Férias)

Desig. – MARCELO WINTER GOMES (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

CORDEIRO

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966

Titular – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

DUAS BARRAS

53ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2534-1348

Titular – LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

Titular – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

81ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22)2523-1603

Titular – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)

222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

Titular – LETÍCIA MARTINS GALLIEZ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)

SANTA MARIA MADALENA

33ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2561-1101

Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175

Titular – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)

TRAJANO DE MORAES

39ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2564-1164

Titular – MARCELO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)

CRAAI NOVA IGUAÇU

Coordenador: Carlos Bernardo Alves Aarão Reis

Sede: Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1050 - Bairro da Luz, Tel: 2668-3967 / 3923

Comarcas: Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu,

Paracambi, Queimados e Seropédica

ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-8833

Titular – JOÃO BERNARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

Titular – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri) (Férias, de 20 a 29)

Desig. – JÚLIA VALENTE MORAES (de 20 a 29) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

44ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2167

Titular – CARLA CARVALHO LEITE (Titular Da Promotoria De Justiça Da Infância E Da Juventude De Nilópolis)

80ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2178

Titular – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis) (Acumulando a 201ª)

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-1724

Titular – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis) (Férias)

Desig. – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da 80ª)

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Titular – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal)

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Titular – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Férias, de 21 a 30)

Desig. – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (de 21 a 30) (Titular da 158ª)

67ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-0213

Titular – MÁRCIA LUSTOSA CARREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)

82ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-8913

Titular – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Titular – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Titular – PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu) (Acumulando a 156ª, dias 01 e 02)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-0126

Titular – DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7534

Titular – HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos) (Licença por luto, dias 01 e 02)

Desig. – PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO (dias 01 e 02) (Titular da 84ª)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Titular – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2799-7347

Titular – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Acumulando a 27ª, de 21 a 30)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Titular – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 250ª, de 01 a 10)

250ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Titular – PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família Nova Iguaçu) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 10)

Desig. – ROBERTA DIAS LAPLACE (de 01 a 10) (Titular da 159ª)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-1604

Titular – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí) (Férias, de 20 a 29)

Desig. – GISELLE GUIMARÃES GIOVANNONI GRIZOTTI (de 20 a 29) (Designada para a Promotoria de Justiça de Paracambi)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Titular – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2205

Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

CRAAI PETRÓPOLIS

Coordenador: Paulo Yutaka Matsutani

Sede: Rua Marechal Deodoro, nº 88 / sala 102 – Centro, Tel: (24) 2237-8073

Comarcas: Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Titular – PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Titular – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis)

85ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-3899

Titular – MARIA DE LOURDES FÉO POLONIO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis) (Acumulando a 227ª)

227ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2237-4591

Titular – TÂNIA FARIA TORRES LANA GUTHIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis) (Férias)

Desig. – MARIA DE LOURDES FÉO POLONIO (Titular da 85ª)

ITAIPAVA

226ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2222-1125

Titular – VANESSA QUADROS SOARES KATZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312

Titular - ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto) (Férias)

Desig. – PAULO YUTAKA MATSUTANI (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis)

TRÊS RIOS

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Titular – DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1186

Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

CRAAI SÃO GONÇALO

Coordenadora: Danielle Silva de Carvalho

Sede: Rua Coronel Serrado, nº 1000, 7º Andar, Zé Garoto

Tel: 3713-5576 / 2712-5347 / 3707-3593

Comarcas: Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo

ITABORAÍ

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Titular – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

Titular – JOSÉ LORETO MOREIRA DE FARIA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí)

RIO BONITO

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-2100

Titular – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3614-2118

Titular – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 197ª)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2712-7435

Titular – REINALDO MORENO LOMBA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 135ª, de 13 a 24)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

Titular – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 86ª)

86ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-9483

Titular – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo) (Férias)

Desig. – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 69ª)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-7769

Titular – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 137ª, de 20 a 29)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

Titular – MARCELE MOREIRA TAVARES NAVEGA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo) (Férias, de 14 a 23)

Desig. – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (de 14 a 23) (Titular da 136ª)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Titular – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Alcântara) (Licença para tratamento de saúde)

Desig. – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 134ª)

134ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2606-5062

Titular – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude) (Acumulando a 133ª)

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Titular – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Férias, de 13 a 24)

Desig. – REINALDO MORENO LOMBA (de 13 a 24) (Titular da 68ª)

136ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9993

Titular – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo) (Acumulando a 132ª, de 14 a 23)

137ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5613

Titular – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Fórum Regional de Alcântara) (Férias de 20 a 29)

Desig. – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (de 20 a 29) (Titular da 87ª)

197ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

Titular – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível) (Férias)

Desig. – FABÍOLA LOVISI (Titular da 36ª)

CRAAI TERESÓPOLIS

Coordenador: Marcos da Motta

Sede: Rua Francisco Sá, nº 343 / sala 403, Várzea - Tel: (21) 2742-2031

Comarcas: Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis

CARMO

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo) (Acumulando a 61ª, de 01 a 14 / Acumulando a 64ª, de 21 a 30)

GUAPIMIRIM / MAGÉ

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Titular – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim) (Acumulando a 148ª)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Titular – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 14)

Desig. - SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (De 01 a 14) (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Titular – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro) (Férias, de 21 a 30)

Desig. – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (de 21 a 30) (Titular da 102ª)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Titular – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Titular – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)

CRAAI VOLTA REDONDA

Coordenador: João Alfredo Gentil Gibson Fernandes

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado

Tel: (24) 3341-2627 / 3341-1225 (fax)

Comarcas: Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis,

Resende, Rio Claro, e Volta Redonda

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Titular – CAROLINA NACIFF DE ANDRADE ERTHAL (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6099

Titular – CARLOS EUGENIO GRECO LAUREANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa)

203ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6903

Titular – PATRÍCIA SILVA REGO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995

Titular – FLÁVIA DA SILVA MARCONDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780

Titular – DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende) (Acumulando a 198ª)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Titular – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Férias)

Desig. – DIOGO ERTHAL ALVES DA COSTA (Titular da 31ª)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1204

Titular – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro) (Férias)

Desig. – PAULO RABHA DE MATTOS (Designado para a Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA

47ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Titular – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda) (Férias)

Desig. – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 131ª)

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8833

Titular – ANDRÉ FERREIRA JOÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda) (Férias)

Desig. – LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES (Titular da 202ª)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-3300

Titular – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda) (Acumulando a 47ª)

202ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8877

Titular – LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda) (Acumulando a 90ª)

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 14 DE JUNHO DE 2016

“Cidadãos e o Ministério Público nas Eleições de 2016 no Estado do Rio de Janeiro”

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público Eleitoral de defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais de 2016 e as recentes modificações promovidas pela Lei nº 13.165/2015 na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma maior aproximação entre o Ministério Público Eleitoral e eleitores, candidatos, partidos políticos, advogados e Justiça Eleitoral;

O Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, Sidney Pessoa Madruga, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, CONVOCA, por meio do presente edital, a Audiência Pública “Cidadãos e o Ministério Público nas Eleições de 2016 no Estado do Rio de Janeiro”, a

realizar-se no dia 05 de julho de 2016, das 15h às 18h, no Auditório da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2), localizado na Rua Uruguaiana, 174, Ed. Metropolitan, Centro – Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de:

a) promover amplo debate acerca de medidas preventivas e sancionadoras em prol da hígidez do processo eleitoral, com a participação desses atores sociais nas ações fiscalizatórias;

b) disseminar aspectos relacionados aos direitos de cidadania em matéria eleitoral, para melhor atender às demandas da população.

A disciplina e agenda da audiência ficam programadas da seguinte forma:

1. Às 15h, o Procurador Regional Eleitoral fará a abertura do evento, expondo os objetivos da audiência, as peculiaridades fáticas e jurídicas envolvidas, e esclarecendo a atuação do Ministério Público Eleitoral do Rio de Janeiro nas eleições de 2016.

2. Em seguida, será assegurada a palavra aos demais presentes, por meio de inscrição prévia, observados a ordem de inscrição e o limite máximo de 5 minutos para cada intervenção.

3. As intervenções e os esclarecimentos serão divididas em três blocos de 40 minutos de duração de acordo com os seguintes temas:

Bloco 1 – Propaganda eleitoral

Bloco 2 – Participação política feminina

Bloco 3 – Abuso de poder político, econômico e religioso

4. A cada 5 intervenções será feita uma pausa para esclarecimentos e debates pelo Procurador Regional Eleitoral, reabrindo-se o prazo para novas intervenções, observado o limite temporal e quantitativo, para novos esclarecimentos.

5. As intervenções serão encerradas às 17h30, quando serão anotados os possíveis encaminhamentos resolutivos às questões levantadas.

6. Nos 30 minutos finais, o Procurador Regional Eleitoral apresentará os canais de denúncia disponíveis e fará uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos finais.

7. Os trabalhos encerrar-se-ão a partir das 18h.

8. Da audiência pública será lavrada ata sucinta dos trabalhos, no prazo de 5 dias, para divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro (<http://www.prerj.mpf.mp.br>).

9. Publique-se o presente edital no hall da recepção dos prédios da Procuradoria Regional da República, na internet, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral e no Boletim Eletrônico do Ministério Público Federal.

10. Por intermédio do presente Edital, ficam convidados a participar da mencionada audiência pública representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras pessoas que tenham interesse nos temas a serem debatidos.

11. Providencie-se a emissão e o envio de convites, por ofício e correio eletrônico, acompanhados deste edital.

12. As inscrições para o acesso à audiência pública serão realizadas, preferencialmente, mediante solicitação prévia dirigida ao e-mail prerj-contato@mpf.mp.br, até o dia 1º de julho de 2016, sujeito à lotação do Auditório.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Suspende, com devida compensação posterior, a distribuição de feitos urgentes a gabinete de Procurador Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nos 421, de 24 de agosto de 1992 e 591, de 20 de novembro de 2008, expedidas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando o disposto na Portaria PRR3ª Região nº 202, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista que a Exma. Procuradora Regional da República Dra. Márcia Noll Barboza estará à serviço da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 29 de junho a 05 de julho de 2016, com devida compensação posterior, a distribuição dos seguintes feitos ao gabinete da Procuradora Regional da República MÁRCIA NOLL BARBOZA:

a) Habeas corpus de réu preso;

b) Feitos com ciência de acórdão ou decisão;

c) Feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;

d) Feitos com prazo de contraminuta de Agravo de inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região que oficiam em matéria criminal, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria Jurídica.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000989/2015-70, relativos à suposta invasão do território reivindicado pela Comunidade de Remanescentes de Quilombola do Ambé;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público federal zelar pela boa aplicação dos recursos públicos federais e pelo cumprimento da legislação federal, especialmente no que atine à garantia dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal inclui-se a defesa dos interesses das comunidades indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a apuração das denúncias de invasão do território reivindicado pela Comunidade de Remanescentes de Quilombola do Ambé.

Cumpra-se ainda o despacho de fl. 41.

Após os registros de praxe, publique-se.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá para homologação da atuação de Promotores de Justiça, em razão do afastamento dos titulares das Comarcas das 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO indicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, através do ofício nº 0000040/2016-CHEGAB, de membros para substituição nas referidas Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, exercício das funções eleitorais, nos seguintes termos:

2ª ZONA ELEITORAL-MACAPÁ	PERÍODO
Dra. FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA	9 a 13/6/2016
3ª ZONA ELEITORAL-CALÇOENE	PERÍODO
Dra. NEUZA RODRIGUES BARBOSA LEITE	6 a 13/6/2016
4ª ZONA ELEITORAL-OIAPOQUE	PERÍODO
Dr. MANOEL EDI DE AGUIAR JUNIOR	13 a 1º/7/2016
10ª ZONA ELEITORAL-MACAPÁ	PERÍODO
Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO	13 a 23/6/2016

Esta Portaria produz efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000730/2015-29 no âmbito desta Procuradoria da República, a partir do declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, nos autos de procedimento administrativo destinado a apurar o cumprimento do Termo de Compromisso PAC nº 0158/2011 (Convênio SIAFI nº 669835), celebrado entre o Município de Calçoene e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, objetivando apurar os fatos indicados anteriormente.

Ante o exposto, determino o registro e atuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos acima noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, cumram-se as providências determinadas no despacho que determinou a instauração.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

DESPACHO Nº 2.323, DE 6 DE MAIO DE 2016

Ref. IC nº 1.12.000.000323/2015-11

Trata-se de Inquérito Civil instaurando para apurar o impacto e provável dano ao sítio arqueológico AP-MA-05 decorrente de reiterada omissão da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP em regularizar as obras de engenharia (preservação do patrimônio arqueológico) no campus Marco Zero, Macapá, Amapá.

Compulsando os autos, constata-se a ausência de resposta ao Ofício 4367/2015- GABPR1/MPF/AP, endereçado à UNIFAP, o qual deve ser reiterado. Pendente de cumprimento do despacho nº 4471/2015 (fl. 34v.), devendo-se expedir Ofício ao IPHAN.

Dado o vencimento do prazo de tramitação deste autos e a necessidade de realização de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que o Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ºCCR, determina que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”.

Considerando a implantação do Núcleo de Combate a Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR – Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato n.º 1.13.000.000814/2016-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar tanto a responsabilidade cível quanto a criminal pela possível prática de crimes previstos no artigo 312 do Código Penal e no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o teor da notícia-crime anônima que narra a falta de licitação para compra de medicamentos ou material de qualquer espécie pelo gestor da Fundação FCECON de 2001 a 2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II - oficie-se à Divisão de Convênios e Gestão – DICON, para que se manifeste acerca da representação e preste informações acerca de eventual Tomada de Contas Especial relacionada à verba repassadas pelo Sistema Único de Saúde-SUS à Fundação FCECON, em Manaus, entre os anos de 2001 a 2005, procedendo ao envio de cópia integral destas, caso existentes;

III – oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que se manifeste acerca dos fatos narrados nesta representação, acerca de procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurados, tendo por objeto as prestações de contas da Fundação FCECON entre os anos de 2001 a 2005, notadamente as TCE's nº 2947/2002, 1474/2004, 1429/2005 e 2006 (citadas às fls. 56 do IPL 0596/2045), informando o atual andamento destes e, ainda, no caso de julgamentos desfavoráveis aos gestores, quais foram as providências tomadas para eventual ressarcimento do erário;

IV – oficie-se à SUSAM, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, informando acerca das prestações de contas referentes às verbas repassadas à Fundação FCECON, entre os anos de 2001 e 2005.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República
Em Substituição do 3º Ofício

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que o Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ºCCR, determina que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”.

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR – Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000854/2016-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar tanto a responsabilidade cível quanto a criminal pela paralisação das obras de urbanização da Orla e da Praça dos Esportes e da Cultura, ambas do bairro da União, no Município de Parintins/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – Oficie-se a Prefeitura de Parintins para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação.

III – Oficie-se o Ministério da Cultura para que preste informações acerca da obra para construção da praça dos esportes e da cultura, no bairro da união, no Município de Parintins/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República
Em substituição ao 3º Ofício

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que o Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ºCCR, determina que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”.

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Orientação Técnica ao Enunciado nº 30 da 5CCR – Aprovada na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o inquérito civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000719/2016-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do convênio 2.863/2009 (contrato de repasse n.0315.775-47/2009), celebrado entre o Município de Apuí/AM e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento.

II – Sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aguardando a conclusão do processo de Tomada de Contas Especial 029.931/2015-0 pelo TCU.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas; Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.002.000063/2016-16 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar, sob o aspecto cível e criminal, possíveis irregularidades no processo licitatório da Concorrência nº 64/2005, realizada pela Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL/AM, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias do Porto de Coari/AM, com recursos provenientes do Convênio Nº 138/2005 (SIAFI n.º 554327), celebrado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se o DNIT para que preste informações acerca da prestação de contas do Convênio nº 138/2005 (SIAFI n.º 554327), celebrado entre o Departamento e a Secretaria Estadual de Infraestrutura do Estado do Amazonas – SEINFRA/AM, destinado à execução de obras e serviços de recuperação e melhorias do Porto de Coari/AM, manifestando-se acerca dos fatos narrados na representação, notadamente no que concerne a possíveis irregularidades no processo licitatório da Concorrência nº 64/2005. Na oportunidade, deverá ser encaminhada toda documentação probatória que entender pertinente, preferencialmente por meio digital;

III – oficie-se a SEINFRA/AM para que:

(i): preste informações acerca da prestação de contas do Convênio nº 138/2005 (SIAFI 554327), celebrado entre o Departamento e a Secretaria Estadual de Infraestrutura do Estado do Amazonas – SEINFRA/AM, destinado à execução de obras e serviços de recuperação e melhorias do Porto de Coari/AM, manifestando-se acerca dos fatos narrados na representação, notadamente no que concerne a possíveis irregularidades no processo licitatório da Concorrência nº 64/2005. Na oportunidade, deverá ser encaminhada toda documentação probatória que entender pertinente, preferencialmente por meio digital;

(ii): manifeste-se especificamente acerca do item 9.2, do Acórdão nº 0291/2007-TCU, às fls. 34-37, informando se foram tomadas providências em relação às irregularidades descritas no referido item, se as inconformidades subsistem e se alguma destas ensejou a ocorrência de dano ao erário, encaminhando toda documentação probatória, preferencialmente por meio digital;

(iii): manifeste-se especificamente acerca do item 9.2, do Acórdão nº 0402/2008-TCU, às fls. 38-41, informando se atendeu às determinações do item em epígrafe, encaminhando toda documentação probatória, preferencialmente por meio digital.

Cumpra-se.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001033/2016-39 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar, sob o aspecto cível e criminal, possíveis irregularidades em processos licitatórios que supostamente beneficiaram a empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas LTDA., por meio do Contrato nº 009/2010, com prejuízo ao erário e possível envolvimento de servidores públicos em atos de improbidade – Sindicância Administrativa nº 25120.011.068/2014-92.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se à FUNASA para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, notadamente no que concerne à possíveis irregularidades em processos licitatórios que supostamente beneficiaram a empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas LTDA., por meio do Contrato nº 009/2010, com prejuízo ao erário e possível envolvimento de servidores públicos em atos de improbidade – Sindicância Administrativa nº 25120.011.068/2014-92. Na oportunidade, deverá ser indicar quais procedimentos foram adotados diante das irregularidades constatadas, bem como se as determinações contidas no item 13 do Despacho nº 17/2016/COREG/AUDIT/FUNASA, às fls. 06, foram cumpridas, indicando quais procedimentos foram adotados a fim de ressarcir o dano ao erário, encaminhando toda documentação probatória que entender pertinente, preferencialmente por meio digital;

Cumpra-se.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República
Em substituição ao 12º ofício

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando o teor do Enunciado n. 30 da 5ª CCR – Aprovado na 871ª Sessão – 24/06/2015, indica que “A partir da criação dos Núcleos de Combate à Corrupção, os fatos de dúplice repercussão, criminal e cível, são distribuídos para um único procurador”.

Considerando a orientação ao Enunciado n. 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no sentido de que “A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”;

Considerando que a referida Orientação Técnica ainda recomenda que a investigação seja levada a efeito por um único instrumento, de preferência o Inquérito Civil, em cuja capa constará a existência de fato com dúplice repercussão e a ausência de procedimento correlato criminal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000992/2016-37 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar, sob o aspecto cível e criminal, possível prática de improbidade administrativa e crime previstos no artigo 299 do CP, por parte de servidores do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM, apurado no Procedimento Administrativo nº 08/2011 e remetido a esta Procuradoria pela Corregedoria Regional Eleitoral.”

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para:

(i): autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

(ii): em se tratando da presunção de inocência dos servidores envolvidos e o despacho de fls. 193 determinar que a nomeação dos envolvidos fosse alterada para o grau de sigilo, DETERMINO que a autuação seja procedida da mesma maneira.

II – oficie-se à Corregedoria do TRE/AM, encaminhando cópia da Decisão de fls. 192-193, solicitando que informe se houve a instauração do PAD descrito no ítem 1 da referida decisão. Na oportunidade, deverá ser encaminhada toda documentação probatória que entender pertinente, preferencialmente por meio digital.

III – notifiquem-se os representados para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República
Em substituição ao 12º ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 87/2007 do CSMPPF, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: ANAC e concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador.

OBJETO: Apurar a viabilidade ambiental da concessão do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães – e os impactos ao meio ambiente decorrentes de possível ampliação.

Autue-se a presente portaria, junto com os documentos que a acompanham.

Registre-se e publique-se.

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000491/2016-13 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000491/2016-13, que relata suposta prática de improbidade administrativa por parte de gestores da Escola Municipal Carlo Novarese, em Salvador/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados no presente expediente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

- a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

“Apura supostas irregularidades na execução do Programa Mais Educação, no âmbito da Escola Municipal Carlo Novarese, em Salvador/BA, durante os exercícios de 2014 e 2015.”

- b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

- c) Após os devidos registros, retornem os autos conclusos para análise das provas até então produzidas.

Nomeio o Técnico Administrativo Yeda Souza de Jesus, matrícula nº 14527, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório: 1.14.008.000197/2015-51. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe que trata acerca do município de Cravolândia/BA. Suposta ausência de contribuição previdenciária recolhida dos servidores municipais.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações a respeito dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a brevidade no exaurimento do prazo de finalização do presente procedimento preparatório;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.008.000197/2015-51 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte “Suposta ausência de contribuição previdenciária recolhida dos servidores municipais, fato atribuído à atual gestão (2013-2016)”.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório: 1.14.008.000156/2015-64. Órgão Revisor: 3ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe que trata acerca do descumprimento de reserva e desconto, para idosos de baixa renda, em passagens de ônibus que fazem linhas interestaduais. Empresa São Geraldo.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações a respeito dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a brevidade no exaurimento do prazo de finalização do presente procedimento preparatório;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.008.000156/2015-64 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte “Descumprimento de reserva e desconto, para idosos de baixa renda, em passagens de ônibus que fazem linhas interestaduais”.

TEMÁTICA: Transporte de Pessoas

CÂMARA: 3ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público para apurar inconsistências no manejo de verbas decorrentes de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidas mediante precatórios pagos pela União. Municípios: Santo Antônio de Jesus, Simões Filho, São Felipe, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz e Valença;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II “d”, V “a”, e 6º, inciso VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as informações extraídas da notícia de fato nº. 1.14.000.001369/2016-64, noticiando inconsistências no manejo, por municípios baianos, de verbas decorrentes de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidas mediante precatórios pagos pela União;

CONSIDERANDO que os valores percebidos devem ser destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental público e na valorização do magistério, nos termos do art. 2º da antiga Lei nº 9.424/1996, repetido pelo art. 2º da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui precedente no sentido da impossibilidade de retenção de verbas do FUNDEF para o custeio de honorários advocatícios contratuais – REsp nº 1.409.240/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

converter a notícia de fato nº. 1.14.000.001369/2016-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;

3. Junte-se aos autos a Ementa e Acórdão do Recurso Especial nº 1.409.240/PE, extraído do sítio Eletrônico do Superior Tribunal de

Justiça;

4. Oficie-se aos municípios de Santo Antônio de Jesus, Simões Filho, São Felipe, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz e Valença, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas sobre o recebimento, por meio de precatórios, de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A municipalidade deverá descrever a finalidade empregada aos valores recebidos, devendo as informações serem comprovadas mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Por ocasião da resposta, deverão ser encaminhados ao MPF: (I) cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o município e a sociedade de advogados responsável pelo ingresso da demanda judicial; (II) o número de tomo do referido processo, com o encaminhamento das principais peças processuais (petição inicial; sentença; acórdãos; certidão de trânsito em julgado; ato de liberação do precatório);

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº. 1.14.004.000318/2015-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMFP nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência de procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução da obra do mercado de arte popular de Feira de Santana.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação da portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que o fundamenta

RESOLVE o signatário CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de nº 1.14.000.002585/2015-46 em Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que o acompanham como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de irregularidades perpetradas na concepção, planejamento, execução e avaliação do Programa de Formação Profissional e Tecnológica – PRONATEC.

Com efeito, como diligências preliminares, determino: 1) a juntada do expediente PR-BA-00024175/2016 aos autos de número em epígrafe.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório (PP) nº 1.14.003.000289/2015-81

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º e 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o disposto nos art. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de recomendar aos municípios da área de atribuição desta PRM a instalação de procedimentos que permitam o controle social do horário de atendimento do serviço médico,

O PROCURADOR DA REPÚBLICA em exercício no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Barreiras, no exercício regular de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para recomendar aos municípios da área de atribuição desta PRM a instalação de procedimentos que permitam o controle social do horário de atendimento do serviço médico, em virtude do que DETERMINA:

1. providencie-se a instauração do presente Inquérito Civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2. publique-se a presente instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal;

3. comunique-se a presente instauração à PFDC;

4. acautelem-se os autos aguardando cumprimento do despacho de fls. 136.

5. concluídas as diligências, retornem conclusos.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Procurador da República

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.14.001.000106/2016-89

Trata-se de Notícia de Fato atuada a partir do expediente que noticia a possibilidade de recebimento, pelos Municípios da atribuição territorial desta unidade, nos anos de 2015 e 2016, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal FUNDEF.

Consta da documentação encaminhada o Ofício 00254/2016/GAB/PUBA/PGU/AGU, que informa a existência de municípios com precatórios a receber por diferenças de FUNDEF nas áreas de atribuição de diversas PRM's da Bahia.

Como se vê, na relação não consta nenhum município na área de atribuição desta PRM. No entanto, a própria AGU esclareceu que o critério de busca nos seus sistemas não é muito preciso, não sendo possível asseverar com segurança se não há outros municípios com precatórios a receber além dos que já foram indicados.

Cediço que vários municípios baianos têm recebido precatórios da União referentes a diferenças pretéritas de repasse da complementação federal do FUNDEF quanto ao período de 1998 até 2003. Esses precatórios possuem expressivos valores, em geral superiores a R\$ 5 milhões.

A verba, por seu turno, tem finalidade específica e vinculada às ações de desenvolvimento e manutenção do ensino, conforme o art. 2º da Lei nº 9424/96, não podendo ser utilizada em qualquer outra finalidade pública.

Não obstante, diversos desses municípios têm manifestado a intenção de aplicar a verba oriunda do precatório livremente, sem a necessária vinculação ao desenvolvimento e manutenção do ensino, em gastos, portando, indevidos/incompatíveis com as finalidades do Fundo.

Ademais, vários municípios celebraram contratos advocatícios lesivos ao patrimônio público, prevendo honorários contratuais incompatíveis com o alto valor e a baixa complexidade da causa (a qual trata de matéria exclusivamente de Direito, já pacificada), chegando, por vezes, a 20% (ou seja, R\$ 1 milhão ou mais, para uma causa com peças-padrão).

A título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas já determinou, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos de honorários extorsivos e a proibição de que a verba do precatório seja destinada a quaisquer finalidades públicas alheias aos propósitos do FUNDEF

(<http://www.mpc.al.gov.br/a-pedido-do-mp-de-contas-tc-suspende-contratos-advocaticios-ilegais-e-lesivos-a-verba-de-educacao-dos-municipios/> e DO Eletrônico do TCE-AL de 23.12.2015).

Destarte, a par das informações já prestadas pela AGU e pelo TCM/BA, e a fim de melhor apurar os fatos noticiados, determino:

1. Instaura-se Procedimento Preparatório vinculado à 5ª CCR com o seguinte objeto:

“Apurar o recebimento, pelos Municípios da atribuição territorial desta unidade, nos anos de 2015 e 2016, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF, e, em caso positivo, recomendar providências acerca da correta destinação da verba e da proporcionalidade de honorários contratuais.”.

2. Comunique-se a 5ª CCR acerca da presente instauração.

3. Oficie-se a todos os municípios da atribuição desta Procuradoria da República, a cada um requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) informe se esse município recebeu ou tem a receber, nos anos de 2015 e 2016, precatórios referentes a diferenças da complementação federal do FUNDEF quanto ao período 1998-2007;

b) em caso positivo, informe se os valores recebidos mediante o precatório, a título de diferença da complementação federal do FUNDEF, serão aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério (art. 2º da Lei 9424/96), ou se serão aplicados em alguma outra finalidade;

c) e, ainda, informe se haverá ou houve pagamento, pelo município, de honorários advocatícios contratuais em razão dessa ação e do recebimento do precatório;

d) em caso positivo:

d.1) informe o valor desses honorários e a forma de seu pagamento (datas e valores);

d.2) encaminhe cópia do contrato advocatício celebrado com o advogado ou escritório para estabelecer o valor desses honorários;

d.3) encaminhe cópia das ações de conhecimento e execução propostas pelo Município para receber as diferenças da complementação federal do FUNDEF referentes ao período de 1998-2007, bem como precatórios correspondentes;

e) tome conhecimento da RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL anexa, manifestando-se, no prazo indicado, sobre o seu acatamento e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

> Encaminhe-se, conjuntamente com cada Ofício, a Recomendação anexa.

4. Junte-se aos autos uma cópia da Recomendação e dos Ofícios encaminhados aos municípios, com o respectivo comprovante de recebimento.

5. Com as respostas dos municípios, junte-as aos autos, e converta-se o presente P.P. em Procedimento de Acompanhamento, com a devida baixa e demais registros nos sistemas desta PRM.

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.14.001.000194/2015-87

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de relato de possível malversação de recursos públicos em virtude da contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e Coffee Break em eventos da Secretaria de Saúde do Município de Ilhéus/BA, pelo valor de R\$ 237.490,00

Consta, ainda, da representação formulada pelo Sr. Fábio Ferreira Menezes alegação de suposto sobrepreço em alguns itens do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015, tendo como vencedora a empresa Laisa Tavares Pinto – ME (CNPJ. 19.868.685/0007-10).

Destarte, com vistas a melhor apurar os fatos, determino:

1. Instaura-se procedimento preparatório, vinculado à 5ª CCR, com o objeto:

“Apura possível malversação de verba pública em razão de contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break em eventos da Secretaria de Saúde de Ilhéus/BA.”

2. Comunique-se a 5ª CCR da presente instauração para os devidos fins.

3. Oficie-se a Prefeitura e a Secretaria de Saúde de Ilhéus/BA, com cópia da representação do Vereador Fábio Menezes (Protocolo-PRM-ILH-00004874/2015), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas e documentadas acerca dos fatos noticiados, em especial no que se refere ao alegado sobrepreço dos itens/produtos referentes à Licitação – P.P. nº 006/2015.

4. Oficie-se a empresa Laisa Tavares Pinto – ME (CNPJ 19.868.685/0007-10), com cópia da representação formulada pelo Vereador Fábio Menezes (Protocolo-PRM-ILH-00004874/2015), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas e documentadas acerca dos fatos noticiados, em especial no que se refere ao alegado sobrepreço dos itens/produtos relativos à Licitação em apreço (P.P. nº 006/2015), devendo este ofício ser entregue à representada em mãos, oportunidade em que se deve verificar as condições de funcionamento e estrutura física do estabelecimento da empresa, certificando nos autos tais informações.

5. Solicite-se à ASSPA pesquisa completa em relação à empresa Laisa Tavares Pinto – ME (CNPJ 19.868.685/0007-10) – e seu(s) sócio(s) –, em especial sobre o seu capital social, quadro societário, lista de empregados ou prestadores de serviços registrados no CNISA/RAIS e vínculos societários (e de parentesco).

Após, com a(s) resposta(s), retornem os autos para ulteriores providências.

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000609/2015-95 (Inquérito Civil Público), com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na pessoa do Procurador da República Antônio Fernando Negreiros Lima, em exercício na Procuradoria da República do Ceará, e o Senhor José Roberto Costa Fontenele, representante da JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE ME, CNPJ nº 04.039.427/0001-54, com interveniência da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), representada pelo Coordenadora Regional Substituta da FUNAI/CR Nordeste II, a Senhora Maria da Conceição Alves Feitosa.

Aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2016, na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, as partes acima identificadas, que ao final subscrevem,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Tapeba ainda está pendente de demarcação por parte da FUNAI;

CONSIDERANDO que já foi publicado o Relatório de Identificação e Delimitação, consoante previsto no art.2º, § 7º do Decreto 1.775/96, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural da Fazenda Fátima, com a antiga denominação de Campo Grande e Tapera do Vigário, com uma área de 126.788,24m² e perímetro de 2.245,96m, situada no Km 14, às margens da BR222 no município de Caucaia, registrado em nome de JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE-ME (fls. 40 do I.C. 1.15.003.000609/2015-94), está inserida na Terra Indígena Tapeba, conforme informação da FUNAI;

CONSIDERANDO o interesse do Senhor JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE em instalar uma fábrica de painéis no interior do sobredito imóvel;

CONSIDERANDO que se tem notícia da existência de conflitos entre os indígenas e o Senhor José Roberto Costa Fontenele;

CONSIDERANDO que tais conflitos têm gerado insegurança e desconforto para ambas as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que cabe ao MPF a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, nos moldes do art. 129, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os indígenas possuem o direito à posse e ao usufruto das terras por eles tradicionalmente ocupadas, e que é dever da União, por intermédio da FUNAI, demarcá-las e protegê-las, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer a forma de ocupação e de exploração das terras em questão durante a tramitação do procedimento de identificação, delimitação e demarcação, de modo a propiciar a convivência harmônica e pacífica entre indígenas e não indígenas;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas manifestam interesse na estipulação de um acordo que solucione as divergências de forma pacífica, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), fundado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o compromisso da pessoa jurídica JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE ME, CNPJ nº 04.039.427/0001-54, representada pelo Senhor José Roberto Costa Fontenele, de não desmatar e não construir instalações de fábrica e assemelhadas, ou qualquer outra intervenção física no terreno em questão até a conclusão do procedimento demarcatório da Terra Indígena Tapeba a cargo da FUNAI.

Cláusula Segunda – O presente termo produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 e 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula Terceira – O não cumprimento das condições consignadas nos itens anteriores implicará ao compromitente o pagamento de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a qual será revertida ao fundo a que se refere o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Cláusula Quarta – As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Fortaleza para a solução de eventuais controvérsias advindas do cumprimento do presente ajuste.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE
Representante da JOSÉ ROBERTO COSTA FONTENELE ME

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FEITOSA
Representante FUNAI/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.16.000.001572/2016-66 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CÓPIA DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 08001.000068/25016-66 QUE TRATA DO DESAPARECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DO MJ.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ENVOLVIDO: EWERTON ELIAS DE FIGUEIREDO NUNES

Determina:

1.A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. Que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art.2º, §6º, no art.4º e no art.7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts.1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulam o Inquérito Civil Público; Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003150/2015-44, a fim de apurar eventual descumprimento do Decreto nº 3.400/2000, que regulamenta a Ordem do Mérito Naval.

Com o escopo de instruir o presente procedimento, determina:

1- comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2- registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3- a verificação do decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE JUNHO DE 2016

PP nº 1.17.000.001398/2015-33. “Fiscalizar a regular aplicação de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos periciais pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo”

A Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, 7º, I, 8º e 9º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, nas Resoluções CNMP nº 20/2007, de 28/05/2007 e nº 23/2007, de 17/09/2007, e nas Resoluções CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006 e nº 148, de 01/04/2014, e ainda:

Considerando que, no ofício encaminhado pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia do Ofício-Circular nº 04/2015/CSP/CNMP do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, noticiou-se o repasse de verbas federais, mediante convênio, para aquisição de equipamentos periciais pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;

Considerando que, na planilha encaminhada pelo CNMP, consta que o Estado do Espírito Santo recebeu, pelo Programa do Governo Federal intitulado “Brasil Mais Seguro”, 20 (vinte) equipamentos de perícia, tais como cromatógrafo gasoso, luz forense, servidores CODIS, câmaras frias, termociclador, analisador genético, automação extração de DNA, dentre outros;

Considerando que tais bens teriam sido adquiridos graças aos recursos repassados pela União ao Estado do Espírito Santo, através dos Convênios nºs 776405/2012, 792985/2013 e 813264/2014 (números para consulta no sistema Sincov), tendo por objeto a melhoria dos trabalhos periciais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e zelar pelo patrimônio público, além de desempenhar o controle externo da atividade policial, fiscalizando a correta aplicação dos recursos federais e a regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução 20, de 28/07/2007);

RESOLVE instaurar inquérito civil vinculado à 7ª CCR, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Espírito Santo pelos Convênios nºs 776405/2012, 792985/2013 e 813264/2014, para melhoria dos trabalhos periciais.

Comunique-se à 7ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMPPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPPF.

Aguarde-se o cumprimento das diligências já determinadas no despacho anterior.

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 1308/2016, RESOLVE: DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	43ª	Marataízes	07/06/2016 07/07/2016	aCristiane Esteves Soares Título de Eleitor: 116010470299	Licença médica do titular
2	57ª	Vila Velha	06/07/2016 04/01/2017	aDaniella Leão de Almeida Sá Título de Eleitor: 82488470299	Prorrogação de biênio

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.
Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 1352/2016, RESOLVE: DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	5ª	Mimoso do Sul	15/06/2016 14/06/2018	aFábio Baptista de Souza Título de eleitor: 105867150329	Início de Biênio
2	43ª	Marataízes	15/06/2016 14/06/2018	aCristiane Esteves Soares Título de eleitor: 116010470299	Início de Biênio

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2016

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.18.003.000166/2016-81 cuida de apurar supostas irregularidades praticadas, em tese, pelo prefeito e pelo secretário de agricultura de Perolândia/GO, no tocante à aquisição de terras por este, com frustrações de exigências do INCRA;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;
CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;
RESOLVO converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculado à 5º CCR, mantendo-se o objeto registrado, qual seja: "Apurar supostas irregularidades praticadas, em tese, pelo prefeito e pelo secretário de agricultura de Perolândia/GO, no tocante à aquisição de terras por este, com frustrações de exigências do INCRA".
Assim, DETERMINO:
a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;

- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;
- c) como diligência inicial, renove-se fl. 10;
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Wallacy da Silva Barros.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o prazo para instrução desta Notícia de Fato n. 1.18.002.000232/2015-42 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 30 (trinta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações preliminares visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa em razão da ausência de prestação de contas do Convênio nº 2533/2005, firmado entre a FUNASA e o Município de Teresina de Goiás/GO, e que teria sido praticado, em tese, por ODETE TEIXEIRA MAGALHÃES (ex-prefeito nas gestões 2005/2008 e 2009/2012).

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

- a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;
- b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;
- c) se proceda à juntada das cópias das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União na TC 024.394/2010-6, em anexo, eis que tratam da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 2533/2005;
- d) após, acautele-se os autos em Secretaria, para aguardar o retorno dos autos do IPL nº 1001/2012 (ou nº 0062232-63.2012.4.01.0000), procedendo-se à anotação devida no Sistema Único, para análise conjunta, tendo em vista que aquele procedimento apura, pelo aspecto criminal, os mesmos fatos objeto da presente investigação; e
- e) com a chegada do IPL nº 1001/2012 (ou nº 0062232-63.2012.4.01.0000) ou após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, façam-se os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República Em
Substituição ao 1º Ofício

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.001549/2015-16, os quais apontam a inclusão dos medicamentos ribavirina, sofosbuvir e daclatasvir na RENAME;

CONSIDERANDO que o ribavirina está sendo adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde desde o ano de 2009, ao passo que o sofosbuvir e o daclatasvir foram adquiridos em três parcelas, sendo a última prevista para entrega em 10/3/2016;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde – DAF/SCTIE/MS (fls. 68/69), no sentido de que, com a entrega, ao Estado de Goiás, em 1º/3/2016, da 2ª parcela contratada dos citados medicamentos, houve atendimento de 100% do quantitativo aprovado para a programação do 1º trimestre de 2016;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo expediente, o DAF/SCTIE/MS comunicou, ainda, que, em razão de problemas nos serviços aduaneiros, houve atraso no despacho da 3ª parcela dos fármacos em epígrafe, de modo que a previsão de distribuição aos Estados, que antes era 10/3/2016, se alterou para a primeira semana de maio/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.001549/2015-16 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, por intermédio do Ministério da Saúde, quanto à regular aquisição e disponibilização dos medicamentos sofosbuvir e daclatasvir.

DETERMINA:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) oficie-se à SES/GO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a disponibilização, pelo Ministério da Saúde, da 3ª parcela dos medicamentos sofosbuvir e declatavir, prevista para a primeira semana do mês de maio/2016; e
- c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.
- Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.20.005.000100/2014-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, incisos e alíneas, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete precipuamente ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos (art. 129, III, da Constituição Federal),

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, dispondo que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, além de outros interesses e direitos difusos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa apurar, na esfera cível, suposto desvio e/ou malversação de verbas públicas federais relacionadas aos valores repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso à Organização Social de Saúde administradora do Hospital Regional de Rondonópolis/MT.

CONSIDERANDO que os valores repassados à Organização Social de Saúde, após o início de seu gerenciamento hospitalar em 2012, foram realizados em valores demasiadamente superiores aos repasses efetivados nos anos de 2010 e 2011, quando a gestão hospitalar era atribuição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, apesar do aumento de repasse no ano de 2012, a produção hospitalar, que se refere à quantidade de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, não acompanhou essa proporção, pois a produção para o ano de 2010 foi avaliada em R\$ 3.085.369,10, em 2011 R\$ 5.658.044,72 e 2012 R\$ 7.631.982,22, sendo que os repasses, no mesmo período, foram no importe de R\$ 2.526.018,79 para o ano de 2010, R\$ 1.873.973,83 para o ano de 2011 e já para o ano de 2012 o valor foi de R\$ 30.240.288,52, isto é, aproximadamente 12 vezes maior que o repasse do ano anterior, conforme o relatório apresentado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso e pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente (fls. 10 – Anexo I);

CONSIDERANDO que as verbas em comento referem-se a recursos da União oriundas do “Fundo 112”, isto é, transferências fundo a fundo entre União e Estados, o que justifica o interesse federal, ante a responsabilidade da União Federal pela efetiva fiscalização e controle da utilização de recurso oriundos de seus cofres;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instrução adequada dos autos, o Ministério Público Federal RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto “Hospital Regional de Rondonópolis/MT. Aumento de repasses de verbas públicas após a transferência da gestão pública para a gestão de Organização Social de Saúde, autorizada pela Lei Complementar Estadual n. 417/2011. Valores que, em tese, são desproporcionais à produção hospitalar do período. Verbas Públicas oriundas do 'Fundo 112' - transferência fundo a fundo entre União e Estados”.

2.Comunique-se à 5ª CCR.

3.Publique-se.

4. Oficie-se ao Hospital Regional de Rondonópolis/MT solicitando que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatórios demonstrativos de gastos que contenham a destinação dos recursos públicos recebidos pela Instituição referente aos anos de 2011 ao mês de maio de 2016.

5.Oficie-se ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual realização de fiscalização ou, em caso negativo, execute vistoria/fiscalização referente ao repasse de verbas públicas federais supracitados.

6.Oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve irregularidades na gestão dos recursos referentes ao repasse de verbas públicas “Fundo 112” à Organização Social gestora do Hospital Regional de Rondonópolis/MT, no período de 2011 a maio de 2016, encaminhando, em caso positivo, o Relatório de Informação Técnica correspondente.

7.Oficie-se, por fim, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Organização Social de Saúde responsável pela administração do Hospital Regional de Rondonópolis/MT.

Todos os expedientes encaminhados deverão fazer referência a esta Portaria de Instauração, nos termos do que dispõe o art. 9º, parágrafo 9º da Resolução 87/2006 do CSMPF.

Com respostas ou após o decurso do prazo assinalado nos itens “4” a “7”, volte-me o feito concluso.

PAULO TAEK
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000128/2015-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, incisos e alíneas, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93 dispor que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, além de outros interesses e direitos difusos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação do presente procedimento sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO notícia nos autos de suposta irregularidade na Concorrência Pública nº 03/2015 do Município de Rondonópolis/MT, referente à suposta inabilitação de empresa no certame com fundamento em ausência de demonstração de boa situação econômica-financeira, embora a empresa afirme ter comprovado tal requisito nos autos do procedimento;

CONSIDERANDO notícia nos autos de suposta irregularidade na Concorrência Pública nº 03/2015 do Município de Rondonópolis/MT, referente à suposta habilitação de empresa no certame que não teria apresentado toda documentação para qualificação formal;

CONSIDERANDO que a Concorrência Pública nº 03/2015 tem por objeto a construção de ponte de concreto pretendido sobre o Rio Vermelho na Avenida Lions Internacional, cujos recursos são oriundos do Convênio PAC II – 2ª etapa nº 0401.216-84/14 – CEF;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instrução adequada dos autos, o Ministério Público Federal RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto “Construção de ponte na Avenida Lions Internacional. Licitação. Concorrência Pública nº 03/2015. Município de Rondonópolis/MT. Supostas irregularidades. Recursos do PAC II. ”

2.Comunique-se à 5ª CCR.

3.Publique-se.

4. Oficie-se novamente o 1º Tabelionato e Registro de Imóveis deste Município, solicitando uma cópia da matrícula dos imóveis com os seguintes endereços, no prazo de 20 (vinte) dias:

4.1. Rua Durvalino Vitorino, nº 1433, Vila Goulart – Rondonópolis/MT;

4.2.Avenida Poguba, s/n, Q 33 – Lote 6/8 – Vila Goulart – Rondonópolis/MT;

5.Juntem-se aos autos os prints das notícias quanto à criação de um parque municipal nos arredores da obra.

6.Cumpra-se o item “2” do despacho de fls. 35-verso.

Com respostas ou decurso do prazo assinalado nos itens “4” e “5”, volte-me o feito concluso.

PAULO TAEK

Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, alíneas “a” “c” e “d”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000282/2015-81;

CONSIDERANDO a notícia de que o Governo do Estado de Mato Grosso comprometeu-se, junto à etnia Enawenê-Nawê, a promover a regularização emergencial do ramal viária que comunica a Aldeia Halataikwa à BR-174;

CONSIDERANDO que referido compromisso consta, inclusive, de título executivo extrajudicial, resultante de acordo celebrado na Subseção Judiciária de Juína/MT da Justiça Federal;

CONSIDERANDO ser referido ramal de acesso imprescindível para que seja possibilitado aos Enawene-Nawe usufruir de serviços públicos como saúde, sacar benefícios previdenciários, adquirir insumos para a aldeia, dentre outros;

CONSIDERANDO a situação de quase intrafegabilidade do ramal viário, o que compromete o acesso a direitos por parte dos Enawenê-Nawê, sendo necessária sua reparação emergencial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo o “acompanhamento do cumprimento, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, de compromisso assumido junto aos Enawenê-Nawê de recuperação emergencial do ramal viário que liga a Aldeia Halataikwa à BR-174”

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Cumpram-se as diligências do despacho anexo.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000479/2015-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades perpetradas por um garimpo situado na comunidade Brejal, em Nossa Senhora do Livramento/MT.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.20.000.000018/2015-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por servidores públicos estaduais, entre os dias 03 e 04 de dezembro de 2014, pois segundo o FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado), foram movimentados, em curto espaço de tempo, acerca de 4 bilhões de reais sem que, contudo e a priori, tivesse justificativa para tal, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

b) considerando a atribuição de defesa do patrimônio público, que no caso se consubstancia pela necessidade de se apurar possível ato de improbidade administrativa.

Determina que se converta em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a notícia de fato atuada sob nº 1.20.000.001628/2015-79, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato supramencionada como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000385/2016-03

O presente procedimento preparatório foi instaurado com o objetivo de “Apurar possíveis irregularidades na cobrança de taxa de inscrição como condição para participação e nos critérios de classificação dos candidatos adotados pelo processo seletivo de transferência de cursos de outras instituições nacionais de ensino superior, para preenchimento das vagas ofertadas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) nos cursos superiores de graduação presenciais, relativas ao Edital PREG n. 20, de 26 de fevereiro de 2016 – vagas para transferência – Verão – 2016”.

As representações juntadas às fls. 3 e 29-30 dos autos questionam as regras do Processo Seletivo de Transferência – Verão – 2016, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), para transferência de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior de graduação destinado ao preenchimento de vagas daquela universidade. Insurgem-se, principalmente, contra o item 7 do Edital PREG n. 20, de 26 de fevereiro de 2016,1 que estabelece a classificação dos candidatos de acordo com o maior coeficiente acadêmico, baseado no histórico escolar encaminhado no momento da inscrição, isto é, na média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas pelos acadêmicos. Tal regra, supostamente, prejudicaria os candidatos que possuem maior número de disciplinas cursadas. Questiona-se ainda o valor cobrado para inscrição no referido processo.

Em resposta à requisição ministerial, a UFMS afirmou que os critérios de seleção adotados pela instituição são fundados no princípio da autonomia universitária e têm como parâmetro a impessoalidade e a isonomia entre os candidatos. Ressaltou também que a abordagem utilizada permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis nas utilidades da administração setorial da instituição de ensino. Em relação à cobrança da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para participação no processo seletivo, afirmou que o valor é destinado a custear os gastos com o processo seletivo, como usualmente utilizado em concursos e seleções por todo o Brasil (fl.37).

É o relatório.

A Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) estabelece em seu artigo 492 que a transferência de alunos regulares entre instituições de educação superior, existindo vagas, se dará mediante processo seletivo. Por sua vez, a Portaria n. 230, de 9 de março de 2007, do Ministério da Educação (MEC)3 dispõe, em seu artigo 1º, a transferência de acadêmicos de uma instituição de ensino superior para outra “[...] será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante”.

Manifestando-se sobre o artigo 49 da LDB, por meio da Nota Técnica n. 795/2015/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) concluiu, quanto à transferência voluntária na educação superior, que a instituição de ensino superior destinatária terá poder discricionário ao decidir pelo acolhimento, ou não, do acadêmico, desde que atenda aos seguintes requisitos:

(i) Existência de vagas na IES destinatária (art. 49, caput, LDB);

(ii) Prévia aprovação em processo seletivo da IES destinatária (art. 49, caput, LDB);

(iii) Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela IES remetente, que ateste as disciplinas cursadas pelo estudante e a respectiva carga horária bem como o desempenho do estudante (Portaria MEC nº. 233, de 09 de março de 2007);

(iv) As transferências voluntárias devem respeitar o período letivo de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 47, caput, da LDB).4

Na mesma perspectiva, o Parecer n. 434/97 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ao tratar da expressão “processo seletivo”, prevista no artigo 49 da LDB, explicita:

O que pode ser entendido como processo seletivo? Seria através de exame? Em caso positivo, "exame de que? Seria através de títulos? Seria através de Histórico Escolar? Essa obrigatoriedade se dá apenas quando se registra mais candidatos à transferência que as vagas existentes?

Processo seletivo é entendido como uma forma de avaliação utilizada pela instituição de ensino para classificar candidatos que pretendam ingressar num determinado curso.

O inciso II do artigo 44 e o artigo 49 da LDB não fazem referência sobre os métodos, formas ou critérios a serem utilizados pela instituição de ensino para promover o processo seletivo, a não ser exigir do candidato, no caso de ingresso inicial num curso de graduação, ter concluído o ensino médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo.

Depreende-se, também da lei, que é obrigatória a aplicação do processo seletivo, quer para candidatos ao ingresso inicial em curso de graduação, quer para efeito de transferência, mesmo havendo vagas disponíveis, cujos critérios, no entanto, ficarão a cargo da instituição, desde que aprovado pelo seu órgão colegiado e constante do regimento geral, observando-se o mesmo critério seletivo a ser exigido para todos os candidatos.5 (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a LDB determina expressamente a necessidade processo seletivo para a transferência de acadêmicos de cursos de outras instituições. Porém, deixa de indicar quais serão os procedimentos e os critérios utilizados, regulamentação que caberá à própria instituição, mediante aprovação de seu órgão colegiado, e deverá constar em seu regimento geral.

Verificando o atendimento de tais requisitos pela UFMS no procedimento de transferência, nota-se que o Regimento Geral da UFMS (Resolução n. 78, de 22 de setembro de 2011, aprovado pelo Conselho Universitário)6 prevê no artigo 35, inciso II, a transferência de acadêmicos para cursos afins, caso exista vaga, por meio de processo seletivo, como forma de ingresso na universidade. O artigo 37 do mesmo estatuto, determina que a verificação da existência de vagas e a fixação do número de vagas são incumbência do Conselho de Ensino e Graduação (COEG).

Nessa perspectiva, o capítulo IX da Resolução n. 269, de 1º de agosto de 2013 do COEG,7 que aprovou o Regimento Geral dos cursos presenciais da UFMS, estabelece as condições mínimas para a transferência de acadêmicos vindos de outras instituições:

Art. 36. A Transferência de Outras Instituições dar-se-á entre cursos afins.

Parágrafo único. O candidato deverá atender às seguintes condições, além das que constarem em edital específico:

I - ter integralizado, no mínimo, vinte por cento e, no máximo, setenta por cento da carga horária do curso, fixada pelo Conselho Nacional de Educação;

II - comprovar o vínculo acadêmico com a IES de origem;

III - o curso de origem ser autorizado ou reconhecido pelo órgão nacional competente; e

IV – estar regular em relação ao Enade.

Pela análise dos requisitos informados pela instituição para o processo de transferência de alunos regulares entre instituições de educação superior, não se entrevê qualquer irregularidade nos critérios estabelecidos pela UFMS. Além disso, conforme evidenciado no decorrer da fundamentação, cabe a cada instituição de educação superior a determinação das regras do próprio processo seletivo de transferência.

Cotejando as informações pertinentes à temática em exame, acima delineadas, verifica-se que não existe amparo legal para atuação ministerial no sentido de questionar os parâmetros adotados. Afinal, a Constituição Federal, no artigo 207,8 estabelece o princípio da autonomia universitária, que garante à UFMS a possibilidade de especificar os critérios para transferência de acadêmicos de outras instituições de ensino superior.9 O Processo Seletivo de Transferência – Verão – 2016, previsto no Regimento Geral da UFMS, segue estritamente os parâmetros exigidos pela legislação pertinente.

Por outro lado, tem-se que os critérios adotados mostram-se razoáveis, inexistindo obrigação de realização de ponderação no coeficiente de rendimento acadêmico pela universidade. Mesmo porque não se pode presumir que a adoção da média aritmética das notas das disciplinas cursadas como critério de classificação prejudica os candidatos de semestres posteriores.

Por fim, no que tange às alegações feitas pelo segundo representante de que o valor exigido no ato de inscrição não possuía contrapartida, verifica-se que a quantia estava prevista no item '4.3' do Edital em questão, bem como que a UFMS, na resposta apresentada a fl. 37v., ressaltou que se destinava ao custeio do processo seletivo. Dessarte, não se identificam irregularidades a serem sanadas pelo parquet.

Os parágrafos 4º a 6º do art. 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõem que o órgão do Ministério Público poderá instaurar um procedimento preparatório, para complementar as informações que julgue necessárias antes de instaurar o inquérito civil, visando à identificação dos investigados ou do objeto das investigações. No caso em tela, verificou-se a inexistência de lesão aos direitos e interesses cuja proteção cabe a este Órgão Ministerial10 não se vislumbrando a necessidade da tomada de qualquer providência por parte do Ministério Público Federal, razão pela qual igualmente desnecessária a continuidade do presente procedimento.

Diante do exposto, o arquivamento, é medida que se impõe. Dessarte, determino:

I) a prorrogação do prazo de tramitação deste procedimento preparatório;

II) a promoção de arquivamento do procedimento preparatório em exame, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

III) a publicação, nos moldes do art. 16, § 1º, inciso I, da referida Resolução, na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul;

IV) a notificação dos representantes, a fim de cientificá-los desta promoção de arquivamento, bem como da possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, para apreciação, conforme o §3º do artigo 17 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006;

V) a cientificação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) sobre a presente promoção de arquivamento;

VI) a remessa dos autos, no prazo de 3 dias, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação deste arquivamento, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório: 1.21.000.000689/2016-62

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação, informando possíveis irregularidades nas obras do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, as quais estariam inacabadas, demonstrando aparente ineficiência do gestor de infraestrutura da instituição. Menciona, ainda, que é quarta vez que uma empresa especializada é contratada para realizar o serviço, porém os problemas de infiltração e vazamento não são sanados.

Solicita, por fim, providências deste parquet para averiguar os fatos.

É a exposição do necessário.

Os fatos relatados já são foco de apuração no âmbito deste 10º Ofício, cujo objeto abrange o teor da representação em apreço. Com efeito, o objeto do inquérito civil n. 1.21.000.001884/2015-29 visa a “Apurar possíveis irregularidades nas obras inacabadas do laboratório de microbiologia/CCBS da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, as quais têm impedido a realização de aulas práticas pelos acadêmicos”.

Ante o exposto, determino:

- 1) a extração de cópia integral dos autos e subsequente juntada ao IC nº 1.21.000.001884/2015-29, acompanhada de cópia desta manifestação;
- 2) a promoção de arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução CSMPF 87/2010. Publique-se, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da mesma Resolução, na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul;
- 3) a notificação do representante, a fim de cientificá-lo do teor desta manifestação;
- 4) a remessa dos autos, no prazo de 3 (três) dias, a 1º Câmara de Coordenação e Revisão, para apreciação deste arquivamento, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO Nº 60, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000612/2016-92

O presente procedimento preparatório foi instaurado com o objetivo de “Apurar possíveis irregularidades no prazo para colação de grau dos acadêmicos do décimo semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR/UFMS)”.

A representante (fl. 3) informa que os acadêmicos do décimo semestre de direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apesar de atenderem aos requisitos previstos para a conclusão do curso, não possuíam informações quanto à data prevista para colação de grau. Afirma também que a Faculdade de Direito (FADIR) enviou os processos de colação de grau ao setor competente no dia 14 de março de 2016. Todavia, o departamento responsável pela colação de grau, Pró-reitoria de Ensino e Graduação (PREG), não fornece prazo para a colação dos acadêmicos. Ressalta que obtiveram a informação de que os processos só seriam concluídos no mês de junho, em razão de férias da servidora pública responsável por verificar a documentação dos graduandos.

Em resposta à requisição ministerial, a UFMS informou que os acadêmicos do curso de direito colaram grau nas datas de 18 de abril e 3 de maio de 2016, encaminhando cópia das atas de colação de grau (fls. 7/10).

É o relatório.

Os parágrafos 4º a 6º do art. 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõem que o órgão do Ministério Público poderá instaurar um procedimento preparatório, para complementar as informações que julgue necessárias antes de instaurar o inquérito civil, visando à identificação dos investigados ou do objeto das investigações.

As informações trazidas pela UFMS comprovam a colação de grau dos acadêmicos de direito da instituição, de modo que o fator que deu causa à instauração deste procedimento não mais persiste, isto é, a irregularidade inicialmente noticiada foi sanada. Verifica-se, portanto, a inexistência de lesão aos direitos e interesses cuja proteção cabe a este órgão ministerial defender, não se vislumbrando a necessidade da tomada de qualquer providência por parte do Ministério Público Federal.

Diante do exposto, o arquivamento, é medida que se impõe. Dessarte, determino:

- 1) a promoção de arquivamento do procedimento preparatório em exame, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- 2) a publicação, nos moldes do art. 16, § 1º, inciso I, da referida Resolução, na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul;
- 3) a notificação da representante, a fim de cientificá-la desta promoção de arquivamento, bem como da possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, para apreciação, conforme o §3º do artigo 17 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006;
- 4) a cientificação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) sobre a presente promoção de arquivamento;
- 5) a remessa dos autos, no prazo de 3 dias, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação deste arquivamento, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 310, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Giovanni Morato Fonseca, para acompanhar os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Contagem/MG, da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 20/06 a 24/06/2016.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PRMG

PORTARIA Nº 316, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, para acompanhar os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 27/06 a 01/07/2016.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PRMG

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Ref. PP nº 1.22.005.000495/2015-07. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada na “Fazenda Gravatá”, de propriedade de José Charles Dias Mendes e Danusa Mayra de Alcântara Caloni, na barragem Bico da Pedra, município de Janaúba/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III, da Constituição e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra I, ocupada por JOSÉ CHARLES DIAS MENDES e DANUSA MAYRA DE ALCÂNTARA CALONI, considerada como área de preservação permanente, não edificante (f. 6-8);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de f. 11-36, que relata dano ambiental em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Janaúba/MG, na propriedade de JOSÉ CHARLES DIAS MENDES e DANUSA MAYRA DE ALCÂNTARA CALONI.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02-A e 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) oficiar JOSÉ CHARLES DIAS MENDES e DANUSA MAYRA DE ALCÂNTARA CALONI, com cópia de f. 82, para que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, se sua propriedade corresponde àquela identificada pela polícia militar (traçado amarelo) ou a apresentada no memorial descritivo anexado ao inquérito pelos representados (traçado vermelho), informando eventual alienação da área.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000389/2015-16, INQUÉRITO CIVIL para apurar a supressão de vegetação e ocupação de área de preservação permanente, às margens do Rio Sapucaí, com o propósito de parcelar o solo e construir loteamento ilegalmente.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – aguarde-se a vinda das manifestações requisitadas através dos ofícios nº 780 e 810/2016.

Com a resposta, conclusos.

Cumpra-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Autos n. 1.22.002.000277/2013-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal 75/93, e de acordo com as Resoluções 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP;

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório 1.22.002.000277/2013-22, sobretudo os que informam a falta de clareza na descrição de pré-requisitos para cargos públicos de intérprete/tradutor de libras/língua portuguesa da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, determino:

Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a finalidade de verificar relevantes omissões de pré-requisitos para investidura em cargos de tradutor/intérprete de libras/língua portuguesa, com as anotações de estilo.

Expeça-se recomendação à UFTM para que, doravante, faça constar em seus editais de concursos públicos para o provimento de cargos de Tradutor ou Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa (qualquer seja a denominação dada ao cargo) daquela Instituição Federal de Ensino Superior a exigência da certificação descrita na Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010 (certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa – Prolibras/MEC), abrindo-se prazo de 30 dias para manifestação daquela IFES quanto ao recomendado.

Cumpra-se.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas em processo seletivo realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, para seleção de bolsistas para os cargos de Supervisor e de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas, conforme Edital nº 075/2014.

CONSIDERANDO a informação contida na manifestação de fls. 14/15 de que teria havido favorecimento na pontuação atribuída aos três primeiros colocados para o cargo de Supervisor (seleção para Reitoria), em prejuízo da representante, Raquel Alves Fonseca, bem como favorecimento da primeira colocada para o cargo de Apoio Jurídico (seleção também para a Reitoria), em prejuízo da candidata Terezinha de Jesus Alves;

CONSIDERANDO que o Reitor do IFMG, Caio Mário Bueno Silva, instado a se manifestar, encaminhou o Ofício nº 0382/2014-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC (fl. 62), informando que, em face às suspeitas levantadas, todas envolvendo servidores federais, com vistas a preservar a imagem da Instituição, havia cancelado a seleção para os cargos de Supervisor e Apoio Jurídico do Edital nº 075/2014, informação essa reiterada pelo Ofício nº 0460/2014-GAB/REITOR/IFMG/SETEC/MEC (fls. 140/141);

CONSIDRANDO a manifestação de fls. 156, em que a representante alega que, embora cancelado o Edital nº75/2014, o IFMG ainda estaria convocando candidatos, persistindo, portanto, as irregularidades que deram origem ao procedimento;

CONSIDERANDO que em visita ao site do IFMG, em 16/06/2016, acessando os links “Ensino” → “Pronatec” → “Convocações”, restou possível visualizar publicações referentes a convocações de servidores para atuarem como bolsistas na ação Bolsa-Formação do PRONATEC, para os cargos de Supervisor Jurídico e Apoio Jurídico da Reitoria, conforme Edital nº 075/2014;

CONSIDERANDO que tal constatação, em princípio, contraria a informação prestada pelo Reitor do IFMG às fls. 62 e 140/141, no sentido de que o processo seletivo regulado pelo Edital nº 075/2014 teria sido cancelado “no tocante aos cargos de Supervisor e Apoio Jurídico”;

CONSIDERANDO a necessidade de maior esclarecimento da dúvida surgida em virtude da divergência entre as informações prestadas pela Reitoria do IFMG, nos ofícios de fls. 62 e 140/140, e as informações colhidas do site da instituição;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento preparatório serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas no processo seletivo regido pelo Edital nº 075/2014, realizado pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, para seleção de bolsistas para os cargos de Supervisor e de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento preparatório n. 1.22.000.003073/2014-44 em inquérito civil público;

b) o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até o advento das respostas solicitadas por meio do despacho de fls. 169/170.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 – CSMPF.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.008.000046/2015-93, para apurar representação formulada pela FUNAI. Coordenação Técnica Local Jacareacanga-PA requerendo intermediação deste MPF junto a OI para realização de reparo no único telefone público existente no interior da aldeia Restinga do Rio Tapajós, localizada no município de Jacareacanga-PA, que se encontra a mais de três meses sem funcionamento

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i – Autue-se a portaria de instauração do inquérito Civil;

ii – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.008.000315/2016-01, instaurada através de representação em que se apresentam propostas apresentadas pelo povo munduruku durante a 26ª Assembleia Geral da Aldeia Kato, solicitando apoio em relação à saúde, educação, territorialidade dos povos indígenas, dentre outras reivindicações.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do

CSMPF;

JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento das Peças de Informação nº 030/2015-PGJ, encaminhadas pelo Procurador Geral de Justiça, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar no Município de Inhangapi, mediante a contratação de empresa fantasma para a execução do serviço subsidiado por recursos públicos federais, caracterizando possível fraude no processo licitatório realizado;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades indicadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC, tendo como objeto a apuração das irregularidades indicadas na notícia de fato.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que lhe acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes da Notícia de Fato nº 1.23.000.001785/2016-53, instaurada a partir de desmembramento da denúncia anônima sobre fatos imputados ao atual gestor do Município de Portel/Pa, sendo que os presentes autos versam sobre o item 5 pertinente a perfuração de poços artesianos para atender as escolas da área rural do Município;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida Notícia de Fato, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente autos de Notícia de Fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

II - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

III – Como diligência inicial, requirite-se à Prefeitura do Município de Portel cópia dos procedimentos de licitação e/ou dispensa para construção dos poços artesianos para atender as escolas da zona rural do Município nos últimos quatro anos, indicando a natureza da verba usada para tal finalidade. Prazo: 20 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002251/2015-63 autuado nesta Procuradoria da República a partir do Termo de Declarações prestado por MARIA DEUSALINA DA SILVA PORTILHO, AULIABE DA SILVA PORTILHO, ZEQUIAS DA SILVA PORTILHO E RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, os quais compareceram espontaneamente na sede desta PRP/PA para expor a situação da Aldeia Pytawà, onde vivem 60 pessoas, e que enfrenta atualmente três grandes problemas, a saber: saúde, educação e território. Conforme as declarações, a Aldeia Pytawà foi instalada em 2010 e ainda não possui posto de saúde. Os atendimentos das famílias vem se dando na casa da declarante Maria Deusalina.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido procedimento, pelo que:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República
Em substituição no 3º Ofício

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2016

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001097/2014-21

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por pessoa que optou por permanecer no anonimato, em nome dos moradores da Ilha Grande do Laguna, no Município de Melgaço/PA, em desfavor da Comissão de Assentados, representada por Luis Ferreira Garrido e outros, relatando irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo INCRA para execução do PAE Ilha Grande Laguna, com início em 2009.

O MPF requisitou à fl. 24 informações à Comissão de Assentados, na pessoa de seu representante, acerca do informado pelo INCRA às fls. 11 e seguintes.

Ocorre que até a presente data não houve resposta da Comissão ao referido expediente, o que impõe a continuidade do presente para que se reitere os termos da requisição, visando à obtenção dessas informações.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de continuação, oficie-se novamente à Comissão de Assentados, nos termos do ofício de fl. 24, desta feita mediante AR.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato 1.24.003.000058/2016-10 instaurada com o fito de apurar a não apresentação de declaração, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, referente à arrecadação e aplicação de recursos vinculados à educação no ano de 2013, pelo Município de Catingueira/PB.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do procedimento preparatório e a necessidade de continuar as investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, a fim de apurar a não apresentação de declaração, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, referente à arrecadação e aplicação de recursos vinculados à educação no ano de 2013, pelo Município de Catingueira/PB.

I – encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PAT;

Único;

II – comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo, para tanto, suficiente o cadastramento no Sistema

III – afixe-se cópia desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 dias;

IV – cumpram-se as determinações contidas no último despacho exarado nos autos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 “caput” e 129 da Constituição Federal e art. 6º, VII, “b” e “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o contido nos autos do Inquérito Civil MPF-PRM/PG nº 1.25.005.000673/2009-31, instaurado para acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Patrimônio Cultural e Arqueológico da UHE – Mauá, com promoção de arquivamento homologada pela 4ª CCR;

Considerando o disposto na Resolução 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público e que relativamente ao aspecto formal, o procedimento administrativo é o feito mais adequado para o acompanhamento de fiscalizações ou providências, de cunho permanente ou não, sem caráter investigatório cível ou criminal;

Considerando o notório caráter de acompanhamento do objeto tratado nos autos do Inquérito Civil em referência, RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO, com cópia das folhas 621/628; 634-636, 660/666, 782/809, 861/876895/902, 912/929, 930/933 e 937 do Inquérito Civil n. 1.25.005.000673/2009-31, afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, devendo ser cadastrado no Sistema Único com as seguintes informações:

a) Temática: Patrimônio Cultural/Meio Ambiente, tendo como representado Consorcio Energético Cruzeiro do Sul e IAP;

b) Resumo da autuação: 4ª CCR. Câmara Técnica de Patrimônio Cultural e Arqueológico da UHE Mauá. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de TAC firmado com empreendedor;

c) Para fins de registro no Sistema Único fixo o prazo de 5 (cinco) anos de tramitação do feito.

Ante o exposto, determino:

1 – o registro e autuação da presente portaria pelo Setor Jurídico, que deverá cadastrar o Procedimento Administrativo – Acompanhamento com as informações supramencionadas, além de distribuí-lo para o 1º Ofício de Ponta Grossa;

2 – Acautele-se o feito, em Gabinete, até a realização da reunião, agendada para o próximo dia 20, com o empreendedor, na sede desta Unidade, para tratativas de assuntos relacionados a todos os procedimentos administrativos e Inquéritos Cíveis que tramitam neste Gabinete, referentes ao empreendimento UHE-Mauá.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 “caput” e 129 da Constituição Federal e art. 6º, VII, “b” e “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o contido nos autos do Inquérito Civil MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000253/2014-92, instaurado nesta Procuradoria da República para acompanhar o processo de regularização fundiária e desapropriação do Parque Nacional dos Campos Gerais – PARNA e Reserva Biológica das Araucárias – REBIO;

Considerando o disposto na Resolução 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público e que relativamente ao aspecto formal, o procedimento administrativo é o feito mais adequado para o acompanhamento de fiscalizações ou providências, de cunho permanente ou não, sem caráter investigatório cível ou criminal;

Considerando o notório caráter de acompanhamento do objeto tratado nos autos do Inquérito Civil em referência, RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO, com cópia integral do Inquérito Civil n. 1.25.008.000253/2014-92, afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, devendo ser cadastrado no Sistema Único com as seguintes informações:

- a) Temática: Unidades de Conservação da Natureza, tendo como representado o ICMBio do Parque Nacional dos Campos Gerais – PARNA e Reserva Biológica das Araucárias – REBIO;
- b) Resumo da autuação: 4ª CCR. Ação Coordenada: O MPF em defesa das Unidades de Conservação. Acompanhamento e fiscalização da regularização do processo fundiário da FLONA de Pirai do Sul.
- c) Para fins de registro no Sistema Único fixo o prazo de 5 (cinco) anos de tramitação do feito.
- Ante o exposto, determino:
- 1 – o registro e autuação da presente portaria pelo Setor Jurídico, que deverá cadastrar o Procedimento Administrativo – Acompanhamento com as informações supramencionadas, além de distribuí-lo para o 1º Ofício de Ponta Grossa;
 - 2 - a expedição de ofício, por parte da assessoria deste gabinete, com cópia da presente portaria, para fins de cumprimento à determinação contida no IC 1.25.008.000253/2014-92 (fl. 100/101).

OSVALDO SOWEK JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Considerando que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000243/2015-48, instaurado para apurar suposta omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT na manutenção e fiscalização da rodovia BR-277 ao longo da entrada da cidade de Paranaguá até o Porto de Paranaguá;

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no “10076 – Transporte Terrestre”, conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000243/2015-48, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IV) a autuação e o registro desta Portaria.

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Considerando que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000234/2015-57, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Federal do Paraná – setor Litoral, tendo em vista representação apontando para exercício de chefia por funcionário terceirizado e inexistência de providência quanto ao ressarcimento ao erário do veículo objeto de perda total.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no “10011 – Improbidade Administrativa”, conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000234/2015-57, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IV) a autuação e o registro desta Portaria.

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa, dentre outros interesses, do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a probidade administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO indícios de irregularidade no Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Reserva do Iguazu/PR.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que situação semelhante abordada é objeto dos autos 5002656-67.2013.404.7006 – “Operação AGRO FANTASMA”, distribuída a este ofício criminal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, e diante das informações constantes dos autos, que apontam para a necessidade de aprofundamento da apuração;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.25.004.000220/2015-63 em Inquérito Civil de mesmo número e DETERMINA:

a) a autuação e o registro da presente Portaria, com as anotações necessárias, inclusive no Sistema ÚNICO para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução 87 do CSM PF (sendo desnecessária à comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do Ofício Circular 22/2012/PGR/5ªCCr/MPF);

b) a disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema ÚNICO e, pelos mecanismos constantes desse sistema, o seu envio para publicação, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução CSM PF nº 87/2010.

c) Voltem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Instaura procedimento para apurar possível irregularidade na contratação de monitores para o PETI, por parte da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, entre os meses de julho, agosto e setembro de 2014. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004035/2014-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando o teor do art. 4º, VI, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004035/2014-60, em inquérito civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de “apurar possível irregularidade na contratação de monitores para o PETI, por parte da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, entre os meses de julho, agosto e setembro de 2014”.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Designo a servidora Mércia Maria Bacelar G. de Azevedo, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotada nesta PRM – Cabo de Santo Agostinho/PE.

Com vistas à instrução do feito, DETERMINO a reiteração do ofício expedido à fl. 52, ainda pendente de resposta pelo destinatário.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento para conclusão do presente inquérito civil.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Instaura procedimento para apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente na omissão de prestação de contas relativa ao Convênio nº1800/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o município do Cortês. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004120/2014-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando o teor do art. 4º, VI, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004120/2014-28, em inquérito civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de “apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente na omissão de prestação de contas relativa ao Convênio nº1800/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o município do Cortês”.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Designo a servidora Mércia Maria Bacelar G. de Azevedo, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotada nesta PRM – Cabo de Santo Agostinho/PE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento para conclusão do presente inquérito civil.

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002739/2015-89 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades em face DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UFRPE PARA QUE A FACULDADE DE ESCADA - FAESC POSSA MINISTRAR SEUS CURSOS EM RECIFE.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002739/2015-89 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades em face DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UFRPE PARA QUE A FACULDADE DE ESCADA - FAESC POSSA MINISTRAR SEUS CURSOS EM RECIFE;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002470/2015-31 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades CONSISTENTES EM GRAVES DESVIOS DA OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO DO REGIMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, POR AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002470/2015-31 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades CONSISTENTES EM GRAVES DESVIOS DA OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO DO REGIMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, POR AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSM PF, solicitando-lhe a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.001335/2015-78 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades no tocante à utilização de 03 (três) ônibus adquiridos por intermédio do Programa Nacional de Transporte Escolar -PNATE, instituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, para o transporte dos estudantes matriculados na Escola Municipal Lojistas do Recife e residentes nessa mesma cidade.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.001335/2015-78 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades no tocante à utilização de 03 (três) ônibus adquiridos por intermédio do Programa Nacional de Transporte Escolar -PNATE, instituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, para o transporte dos estudantes matriculados na Escola Municipal Lojistas do Recife e residentes nessa mesma cidade;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001515/2015-50

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTÃO SENDO DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001515/2015-50 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE RECURSO PÚBLICO FEDERAL PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTÃO SENDO DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.001716/2015-57 EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidade, verificada em processo de Tomada de Contas Especial TC 0910050-7, consistente em possível ato de improbidade administrativa consubstanciado em provável desvio de recursos públicos federais provenientes do FUNDEB pela Prefeitura de Paulista/PE, no exercício de 2008.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.001716/2015-57 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar irregularidade, verificada em processo de Tomada de Contas Especial TC 0910050-7, consistente em possível ato de improbidade administrativa consubstanciado em provável desvio de recursos públicos federais provenientes do FUNDEB pela Prefeitura de Paulista/PE, no exercício de 2008;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002022/2015-37 EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas condutas de abuso de autoridade, praticadas pelo Tenente Coronel do 7º Depósito de Suprimento do Exército Brasileiro, consistentes em ordenar práticas de desvio de finalidade aos seus subordinados.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002022/2015-37 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar supostas condutas de abuso de autoridade, praticadas pelo Tenente Coronel do 7º Depósito de Suprimento do Exército Brasileiro, consistentes em ordenar práticas de desvio de finalidade aos seus subordinados;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002747/2015-25 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades consubstanciadas em atos de improbidade administrativa, no que se refere a possíveis desvios de recursos públicos federais destinados à manutenção da BR-101 no Grande Recife.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002747/2015-25 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar supostas irregularidades consubstanciadas em atos de improbidade administrativa, no que se refere a possíveis desvios de recursos públicos federais destinados à manutenção da BR-101 no Grande Recife;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002231/2015-81 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, no tocante ao desvio de recursos públicos, ou pagamento por serviços não prestados, ou contratações irregulares, ou utilização de recursos em campanhas políticas, dentre outras.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002231/2015-81 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar supostas irregularidades relacionadas à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, no tocante ao desvio de recursos públicos, ou pagamento por serviços não prestados, ou contratações irregulares, ou utilização de recursos em campanhas políticas, dentre outras;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSM PF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNPM e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNPM e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002364/2015-57 EMENTA:
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à construção da Praça Jaguaribe em Itamaracá/PE, consistente em supostos desvios de recursos públicos necessários a consecução da referida obra.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.000.002364/2015-57 EM INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à construção da Praça Jaguaribe em Itamaracá/PE, consistente em supostos desvios de recursos públicos necessários a consecução da referida obra.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentada nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ambiental provocado por Augusto César do Nascimento, proprietário do Sítio Ilha Pequena, localizado no Município de Petrolina – PE, consistente em desmatamento e aterramento em área de preservação permanente às margens do Rio São Francisco, com a finalidade de construir um loteamento residencial;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando à regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000264/2015-86

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Débora de Albuquerque Meneghetti, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria.

Cumpra-se o despacho em anexo.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível prática de irregularidades por gestores do Município de Glória de Goitá na aplicação de recursos públicos federais repassados para financiamento de ações nas áreas da saúde e educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5, 6, 7 e 8, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.26.000.003359/2015-61;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8, II, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que se oficie ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, requisitando-lhe que realize auditoria na Secretaria de Saúde do Município de Glória de Goitá.

Solicite-se à ASSPA pesquisa para identificar o instrumento por meio do qual o Ministério da Saúde repassou R\$98.530,73 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos) ao Município e questão para financiar ampliação e reforma dos PSF's nos anos de 2013 e 2014.

Fica designado o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000008/2016-22 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO procedimento administrativo instaurado a partir de diversas representações, deduzidas por Osvaldo Ribeiro de França, noticiando possíveis irregularidades potencialmente perpetradas pela atual Prefeita de Jerumenha, Chirlene de Souza Araújo, na execução de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da investigação.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

Tramita nesta Procuradoria o Procedimento nº 1.27.000.000819/2016-43, instaurado a partir do recebimento de informações sobre a instituição do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, e do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002765/2016-02, com o objetivo de acompanhar e fomentar a implementação dos comitês e mecanismos preventivos - nacional e estaduais – resultantes da aplicação doméstica do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas – OPCAT, retificado pelo país no ano de 2007.

A criação do “GT de Prevenção e Combate à Tortura” da PFDC tem como objetivo contribuir para a efetiva instalação dos comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, tais quais previstos no art. 13 da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

É importante ressaltar que, em setembro de 2015, foi realizado o II Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, cujo diagnóstico apontou a inexistência de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura em alguns Estados, bem como o funcionamento ineficiente desses órgãos em outras unidades federativas.

Sobre o tema, expediu-se o ofício nº 88/2016/PRDC-GAB-KL à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/PI, com o escopo de requisitar informações para subsidiar a instrução do supramencionado feito.

Em resposta, por meio do ofício nº 340/2016-GAB/SEJUS aquela Secretaria informou que a maioria dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí já haviam sido nomeados.

A SEJUS informou ainda, que alguns membros, como os da Sociedade Civil, estão aguardando suas nomeações, embora essas nomeações já tenham sido solicitadas ao Palácio do Karnak.

Compareceram a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão as Senhoras Dra. MARIA DE LOUDES ROCHA LIMA NUNES, representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e a Dra. JOSELDA NERY CAVALCANTE, Advogada, com o objetivo de noticiarem a ausência de nomeação dos membros da Sociedade Civil para comporem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí, na forma estabelecida pelo decreto estadual nº 14.233 de 11 de junho de 2010.

As representantes declararam que, até o presente momento, somente os Representantes do Poder Público foram designados para compor o Comitê Estadual, através do decreto estadual nº 16.253 de 28 de outubro de 2015, os quais jamais tomaram posse.

Segundo informaram as representantes, o trabalho que deveria ser prestado pelo Comitê Estadual, com todas as garantias jurídicas e institucionais estabelecidas em lei, está sendo executado de forma precária por entidades da sociedade civil, superando inúmeras barreiras impostas pelo próprio sistema prisional.

Dentre os documentos trazidos pelas representantes, constam os ofícios nº 280 – MNDH/2015 e 010 – MNDH/2015, por meio dos quais, o Movimento Nacional de Direitos Humanos encaminhou ao Secretário Estadual de Justiça do Estado do Piauí as listas com a indicação dos representantes da Sociedade Civil para comporem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí.

De acordo com as declarações prestadas pelas representantes e sobretudo, da análise dos documentos acostados ao feito em epígrafe, constatou-se que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí não está devidamente constituído na sua integralidade.

Verificou-se que além da ausência de nomeação dos integrantes da Sociedade Civil, os demais Representantes do Poder Público nomeados pelo Decreto 16.253/2015 sequer foram empossados em seus cargos.

Por outro lado, é injustificável que o trabalho que deveria ser prestado pelo Comitê Estadual, com todas as garantias jurídicas e institucionais estabelecidas em lei, esteja sendo executado de forma precária por outras entidades, conforme informaram as supracitadas representantes.

Evidente portanto que, enquanto o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí não estiver devidamente constituído, na forma prevista pelo Decreto nº 14.233/2010, a execução das atividades que lhes são concernentes restará prejudicada.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455/97 – Define os crimes de tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.085/2007 – Promulga o protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.847/2013 – Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 14.233/2010 – Institui e constitui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 16.253/2015 – Designa os Membros do Comitê de Combate à Tortura do Estado do Piauí, instituído pelo Decreto nº 14.233/2010;

CONSIDERANDO a ausência de nomeação dos representantes da Sociedade Civil para comporem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO a necessidade de dar posse aos Representantes do Poder Público nomeados pelo Decreto nº 16.253/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de composição da totalidade dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, na forma prevista no decreto nº 14.233/2010, para que esse Comitê possa funcionar de forma plena, e assim, atuar no sentido de poder alcançar seus objetivos, inclusive aqueles almejados pelo próprio Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de toda a legislação correlata;

Diante do exposto, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República abaixo assinado, com fulcro no art. 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ que:

I – Nomeie e emposses em seus cargos todos os Representantes da Sociedade Civil indicados para comporem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí, conforme consta nas listas encaminhadas à SEJUS-PI;

II - Emposses em seus cargos todos os Representantes do Poder Público nomeados pelo Decreto nº 16.253/2015;

III – Adote medidas que visem fornecer o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí, conforme previsto no § 4º do Decreto nº 14.233/2010.

III – Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral da presente recomendação.

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o envio de resposta sobre a adoção das medidas iniciais recomendadas.

Fica ciente o recomendado de que a presente RECOMENDAÇÃO o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e consequente fixação de responsabilidades, nas esferas constitucionais hábeis.

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo procurador da República signatário, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que segundo o art. 198, da Carta Magna, “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”.

Considerando que “o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”, consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

Considerando que são princípios do Sistema Único de Saúde “a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”; nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

Considerando a tramitação na Procuradoria da República no Piauí do Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001225/2016-50, instaurado a partir de representação da Sra. Eliângela dos Santos Castro, representando o menor, Emanuel dos Santos Castro, o qual, aos sete meses, se submeteu a cirurgia cardíaca na cidade de São Paulo, em razão de cardiopatia congênita;

Considerando após o procedimento cirúrgico foi prescrito ao paciente a vacina PALIVIZUMABE, como continuação do tratamento;

Considerando que o Secretário de Saúde de São Lourenço do Piauí informou a senhora Eliângela Castro que a vacina não estava disponível em todo o estado do Piauí, orientando a mesma que procurasse seus direitos.

Considerando que a criança já possui um ano e oito meses, e a idade limite para a aplicação da vacina em questão é de dois anos.

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 87 do CSMPF dispõe que “o órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”.

RECOMENDA à Secretaria Estadual de Saúde do Piauí que:

a) no prazo de 5 (cinco) dias, busque, junto à Secretaria Estadual de Saúde ou outro órgão competente o imediato suprimento da vacina PALIVIZUMABE à Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Piauí;

b) explique os motivos que causaram o desabastecimento da referida vacina;

c) adote todas as medidas necessários à normalização do fornecimento da citada vacina aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Com a presente Recomendação seguem cópias das fls. 02-03.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. Frise-se que o descumprimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 5 (CINCO) DIAS para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a licença-prêmio do Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL estará usufruindo licença-prêmio no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 791, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA no período de 30 de agosto a 09 de setembro de 2016.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA, lotada na PRM-Volta Redonda, solicitou fruição de férias no período de 30 de agosto a 09 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA, no período de 30 de agosto a 09 de setembro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 793, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Altera Portaria PR-RJ Nº 765/2016 que dispõe sobre férias do Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando erro material na portaria 765/2016 (Portaria PR-RJ Nº 765/2016, publicada no DMPF-e – Extrajudicial de 14 de junho de 2016, Página 25), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 765/2016 da seguinte forma:

Onde se lê:

“considerando que o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ, lotado na PRM/Angra dos Reis...”

Leia-se:

“considerando que o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ, lotado na PRM/Campos dos Goyatazes...”

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005586/2015-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b” e “e”, inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005586/2015-99 instaurado para apurar possíveis irregularidades na paralisação das obras de ampliação da sede do Instituto Nacional do Câncer – INCA na Praça da Cruz Vermelha, nesta cidade, realizada pela empresa Schahin Engenharia;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) registrar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DICIVE) para acautelarem por 30 (trinta) dias, tendo em vista o contido no despacho de fl. 23.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora da República

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TAC 13/2012

Extrato Termo Aditivo nº 07/15-PRM-VTR-RJ-0005511/2016 - Segundo Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012 - CELEBRADO EM 04/12/2015 - Procedimento de Acompanhamento de TAC nº 1.30.010.000217/2016-81, referente as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do projeto piloto do INEA sobre regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda. PARTES: Ministério Público Federal (MPF); Instituto Estadual do Ambiente (INEA); Município de Volta Redonda; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU). OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.013/2012, de 04/06/2012, publicado no D.O. de 29 de junho de 2012, e do Termo Aditivo nº 11, de 03 de junho de 2014, publicado no D.O. de 28 de outubro de 2014. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015. PROC. ADM. INEA Nº E-07/502.549/2012.

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Ref.: Autos 1.30.004.000049/2011-07

1. CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil, conforme referência em epígrafe, que visa analisar a regularidade e segurança dos meios de transporte coletivo que trafegam na rodovia federal BR-356 e diante da importância de acompanhar o estado real dos meios de transportes coletivos e interestaduais na região Norte e Noroeste Fluminense;

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria RECOMENDAR, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC 75/93, que seja realizada a fiscalização na rodovia BR-356, dentro de 60 (sessenta) dias, devendo ser informado ao MPF, com juntada de documentos, a respeito do resultado de tal diligência.

Atenciosamente,

CLAUDIO CHEQUER
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Ref.: Autos 1.30.004.000051/2015-00

1. CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil, conforme referência em epígrafe, em curso na Procuradoria da República em Itaperuna, instaurado a partir de representação recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, em abril de 2015, noticiando que, em Concurso Público realizado pelo Instituto Federal Fluminense – IFF de Bom Jesus do Itabapoana (Edital nº 179/2014), não teria sido respeitado o conteúdo programático constante do Edital, apresentando as provas questões acerca de assuntos por ele não abrangidos;

2. CONSIDERANDO que a Reitoria do IFF, em Campos dos Goytacazes, informou que o concurso em questão se destinou ao provimento de cargos de Professor para 19 (dezenove) áreas de conhecimento diferentes e Técnico-administrativo para 9 (nove) tipos de cargos, apresentando, quanto à prova de conhecimentos específicos para o Cargo de Técnico em Secretariados (mencionado na notícia) a correspondência entre as questões apontadas pela notícia e seu suporte no Conteúdo Programático do Edital;

3. CONSIDERANDO as argumentações apresentadas pelo IFF foram encaminhadas ao noticiando, em novembro de 2015, para que apresentasse contra-argumentos, caso desejasse;

4. CONSIDERANDO que as questões sobre a Lei nº 9.261/1996, sobre Redação de Correspondências oficiais, a respeito do Código de Ética do Profissional de Secretariado e no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação, de fato, não têm correspondência direta no Conteúdo Programático apresentado no Edital;

5. CONSIDERANDO que algumas questões apresentadas pelo IFF embora não se encontrem, de fato, com matérias previstas no Edital, apresentam-se, todavia, como razoáveis para o objetivo do certame;

6. CONSIDERANDO, por fim, que se essa situação causou prejuízo a alguém, o prejuízo foi para todos os candidatos ao certame, já que não há notícias de fraude relacionadas ao concurso, fato, assim, que não enseja, só por si, ofensa ao princípio constitucional da igualdade formal, a ponto de autorizar o MPF, diante da ponderação de valores em discussão, a objetivar anular o certame.

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, vem à presença de Vossa Magnificência RECOMENDAR, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, mais atenção em relação a concursos futuros para que as questões sejam formuladas com base em matérias lançadas no edital.

3. Cabe ressaltar que Vossa Magnificência deverá noticiar ao MPF seu aceite à recomendação em tela dentro de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

CLAUDIO CHEQUER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar os índices de infestação predial por aedes aegypti nos Municípios de abrangência da Procuradoria da República em Lajeado, e verificar a adequação e eficácia das medidas preventivas que estão sendo adotadas pelos respectivos entes, considerando a Portaria GM n. 1.813, de 11 de novembro de 2015

que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.014.000284/2015-04 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e à autuação desta Portaria com o código referente ao assunto do CNMP: "Saúde - 10064" e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2016

IC 1.29.000.001069/2015-71

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e;

Considerando a informação contida no Ofício nº 203/2016/9ªSRRPF-RS, de 22/01/2016, sobre a reabertura das apurações dos autos 08.660.000.473/2015-30, relativas a possível extravio de bens de terceiros, atribuído a Policiais Rodoviários Federais que atenderam a Ocorrência de acidente de trânsito, no dia 31/12/2014, na BR-290 (Freeway), em Gravataí/RS;

Considerando que a homologação da Promoção de Arquivamento destes autos pela 7ª CCR (fls. 67/70);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, III, da CF; art. 3º, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim o suposto extravio de bens de terceiros durante o atendimento de Ocorrência de acidente de trânsito, no dia 31/12/2014, na BR-290 (Freeway), em Gravataí/RS.

Determino autuação destes autos e seja comunicada à Egrégia 7ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

CELSO TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.29.004.0001175/2015-15, em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa referente ao programa FARMÁCIA POPULAR em Lagoa Vermelha/RS.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CINTHIA GABRIELA BORGES,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e, Considerando o recebimento do Ofício n. 3152/2016, proveniente do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o qual trata da segurança das barragens localizadas na área de atribuição desta Procuradoria da República em Caxias do Sul;

Considerando os termos da Lei n. 12.334/2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e da Resolução Normativa n. 696, de 15.12.2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que estabeleceu critérios para a classificação e a formulação do plano de segurança e da revisão periódica de segurança em barragens;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000286/2016-13, a partir da documentação mencionada, que faz referência ao empreendimento Usina Hidrelétrica Barra Grande (UHE Barra Grande), que se encontra em operação e atinge municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, Inquérito Civil, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se à ANELL solicitando informações acerca da classificação da barragem da UHE Barra Grande e da elaboração, pelo empreendedor, dos Planos de Segurança e de Ação de Emergência, dos Relatórios de Inspeção Regular e da Revisão Periódica de Segurança, bem como se tais documentos foram submetidos à análise e aprovação daquela Agência.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório – PP n.º 1.29.000.000647/2016-33, instaurado em 12 de maio de 2016 para apurar as medidas adotadas pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde – FNS em face das irregularidades apontadas e recomendações que constam no Relatório da Auditoria n.º 15917, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS - DENASUS, ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1.º e 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e dos §§ 6.º e 7.º do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea “b”, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no § 4.º do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no § 7.º do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: “Apurar as medidas adotadas pela Diretoria Executiva do FNS em face das irregularidades apontadas e recomendações que constam no Relatório da Auditoria n.º 15917, realizada pelo DENASUS”; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 363, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 348, de 13 de junho de 2016, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 14/06/2016, página 33.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover

o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n. 184, de março de 2011, para organização do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), que consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que para atingir o seu objetivo, o Programa “Farmácia Popular” prevê tanto a instalação de uma rede própria de “farmácias populares”, em parceria com Estados, municípios e entidades beneficentes, como também a parceria com a rede privada de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório n. 1.33.012.000796/2015-50 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Farmácia Santa Cecília, no Município de Campo Erê/SC, no âmbito do programa “Farmácia Popular”;

CONSIDERANDO que o responsável pelo estabelecimento vinculado ao Programa Farmácia Popular equipara-se à agente público, tendo em vista ser o executor de uma atividade típica da administração pública no que se refere à dispensação de medicamentos do Programa, a atrair a incidência da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS informou que não foi realizada atividade de controle em relação à Farmácia Santa Cecília, mas que seria incluída no Planejamento de 2016 (fl. 19);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 133.012.000796/2015-50 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Representada: Farmácia Santa Cecília

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Farmácia Santa Cecília, no Município de Campo Erê/SC, no âmbito do programa “Farmácia Popular”.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, a servidora Suzana de Oliveira Silva.

Como diligência preliminar, determino que seja expedido ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Serviço de Auditoria em Santa Catarina, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se já foi realizada atividade de controle na Farmácia Santa Cecília, do Município de Campo Erê/SC, no âmbito do Programa Farmácia Popular, conforme informado no Ofício 0699/2015, solicitando o envio de cópia do relatório da auditoria, acaso já realizada. Em caso negativo, solicite-se se há previsão da realização do referido trabalho de controle.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

EDSON RESTANHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, CF e art. 5º, III, “e”, LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para a defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas (art. 37, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000857/2015-89, instaurado para apurar a situação das famílias indígenas que se estabelecem, provisoriamente, no Terminal Rodoviário de São Miguel do Oeste/SC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal;

Representante: Itacir Baldissera

Objeto da investigação: Apurar a situação das famílias indígenas que se estabelecem, provisoriamente, no Terminal Rodoviário de São Miguel do Oeste/SC.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

No mais, oficie-se ao administrador do Terminal Rodoviário de São Miguel do Oeste/SC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se famílias indígenas continuam acampando no terminal, bem como se a Secretaria de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste/SC tem comparecido para orientá-las a se deslocarem até o terreno público.

Expeça-se ofício, também, à Secretaria de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste/SC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe fotos do terreno destinado aos indígenas, bem como dos demais recursos disponibilizados a eles. Solicite-se, ainda, que informe qual a distância entre o mencionado terreno e o centro da cidade/terminal rodoviário.

Oficie-se, ainda, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando orientação acerca do tratamento a ser dispensado aos indígenas nesses casos.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 01 (um) ano, voltem-se conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CAMILA BORTOLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de se analisar a concessão feita pela SPU, especialmente quanto à possibilidade de expansão da área do estaleiro da empresa Construções Navais Itajaí Ltda.;

Determina a instauração de Inquérito Civil para apurar a regularidade da concessão feita pela Secretaria de Patrimônio da União do terreno cedido à empresa Construções Navais Itajaí Ltda. (EISA – Estaleiro Itajaí S/A).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria de Patrimônio da União

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina que a Secretaria de Patrimônio da União em Santa Catarina seja oficiada para que encaminhe cópia do contrato/termo de cessão para exploração da área utilizada pela empresa Construções Navais Itajaí Ltda. (EISA – Estaleiro Itajaí S/A), já que se trata de área da União, conforme pode ser verificado pelos mapas que seguem esta Portaria.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requisita, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000336/2016-31, a partir da certidão (PRM-BNU-SC-00005397/2016) expedida no âmbito dos autos nº 1.33.001.000305/2016-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino que se aguarde o prazo do ofício nº 1543/2016 e, se necessário, reitere-se.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000667/2016-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000667/2016-81 versando sobre possíveis irregularidades no recebimento do benefício Bolsa família por parte de servidores públicos do Estado de SC no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com caráter sigiloso, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. OFÍCIO SES/GABS Nº 0103/2016. CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SEUS FAMILIARES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO FEDERAL;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.33.000.001304/2016-63, versando sobre negligência na assistência à saúde indígena;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da referida Peça de informação, para promover a apuração dos fatos e a proteção ao meio ambiente..

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. DIREITOS E INTERESSES INDÍGENAS. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI. NEGLIGÊNCIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA. OMISSÃO. SESAI. MARCELO BENITES. ÓBITO. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ. CONTAMINAÇÃO. CAUSAS DO FALECIMENTO. ALDEIAS GUARANI DO LITORAL CENTRO. GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002664/2008-72

1) considerando que o prazo para a finalização do presente IC já estava expirado quando determinada a redistribuição do feito a esta PRDC, em 14-6-2016;

2) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/06.

3) à Secretaria para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

DANIEL RICKEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que de acordo com o OFÍCIO PRES. Nº 16.191/2015 enviado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis em São Paulo (CRECI/SP), há indícios de irregularidades na operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida”, tendo em vista a comercialização de unidades habitacionais do empreendimento “VILLAGE PAINEIRAS”, em Penápolis/SP, acima dos valores permitidos para a região, consoante apurado no procedimento administrativo PROCASA nº 2012/000039, instaurado em face da empresa GOL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007272/2015-81 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SP).

INVESTIGADOS: empresas Gol Soluções Imobiliárias Ltda., Touro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Terra Preta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na operacionalização do “Programa Minha Casa Minha Vida”.

Ante o exposto, determino:

1 – O registro da presente portaria de conversão em Inquérito Civil, com as anotações de praxe no Sistema Único, observando-se a vinculação temática à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 – A baixa dos autos ao Setor Jurídico desta Procuradoria da República para autuação da presente portaria de conversão em Inquérito Civil, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007272/2015-81.

3 – A expedição de ofícios às empresas Touro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Terra Preta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Com as respostas, ou o transcurso do prazo assinalado sem elas, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2016

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Seguro Social é autarquia federal;

CONSIDERANDO reclamação acostada aos autos quanto ao mau funcionamento do atendimento agendado e prioritário na agência da referida autarquia no município de Várzea Paulista.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”

CONSIDERANDO que “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.” (§1º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

Determino a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a apuração da adequação do atendimento agendado e prioritário na agência da Previdência Social em Várzea Paulista.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

1) Comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria.

2) Oficie-se à gerência do INSS em Jundiaí, a fim de que preste informações sobre o ocorrido e medidas adotadas para seu eventual saneamento.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o fito de requisitar das instituições de ensino superior, localizadas na área de abrangência desta Procuradoria da República, a retirada de seus acervos bibliográficos de obras com conteúdos preconceituosos, de autoria de Luciano Dalvi e Fernando Dalvi;

Considerando que no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

DETERMINO:

1 – A conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000315/2015-40 em Inquérito Civil para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2 – Após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3 – Considerando que até o presente momento não se obteve respostas aos ofícios endereçados à USP/SCR, Faculdade HSM – UNIESP e Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, deverá a Secretaria tomar as seguintes medidas:

a) Quanto à Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, entrar em contato telefônico e informar que a oficiará por meio eletrônico;

b) Quanto à Faculdade HSM – UNIESP, entrar em contato telefônico prévio ou outro meio disponibilizado, com o fito de informar-se sobre o endereço correto da instituição;

c) Quanto à USP-SCR, manter contato telefônico informando-se sobre o por quê do desatendimento à requisição ministerial, informando quem foi a recebedora do ofício nº. 227/2016 (fls.181). Após, reiterar-o, alertando destacadamente o Presidente do Conselho Gestor do Campus sobre as prerrogativas ministeriais, em especial, a condução coercitiva.

*** Prazo para resposta dos ofícios, 10 (dez) dias improrrogáveis, a partir do recebimento.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000225/2015-49 Assunto: Convoção em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de irregularidades no uso de verbas públicas em pagamentos efetuados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, SP, a profissionais e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a notícia de que tais irregularidades consistiriam no pagamento de profissionais e prestadores de serviços que, na prática, não teriam nenhuma espécie de vinculação com o hospital;

CONSIDERANDO que os pagamentos seriam determinados pelo Prefeito e pela Secretária de Saúde de Salto Grande, ao argumento de que se não fossem efetuados, o repasse da subvenção mensal destinada à unidade hospitalar seria suspenso;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, ante as informações prestadas pelo município de Salto Grande, não vislumbrou o uso de verbas federais nos pagamentos de subvenções ao Hospital daquela localidade e, por que motivo, promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Ourinhos, SP;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF não homologou o declínio, remetendo o feito para adoção de novas providências por parte desta Procuradoria da República a fim de esclarecer possível emprego de verbas federais transferidas fundo a fundo nos mencionados pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para continuidade das investigações;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar eventuais irregularidades no uso de verbas públicas em pagamentos efetuados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, SP, a profissionais e prestadores de serviços;

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000225/2015-49;
2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;
4. Diligencie a assessoria, junto aos meios de consultas disponíveis, no sentido de obter informações acerca de pagamentos efetuados pelo município de Salto Grande ao Hospital e Maternidade São Sebastião, em especial no que tange à natureza das verbas;
5. Após, volte o feito concluso.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a denúncia de fls. 02/03, noticiando possíveis irregularidades no sistema de cadastramento e recadastramento de transportes no Registro Nacional de Transportes de Cargas - NTRC, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000897/2015-93 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007702/2015-65, destinado a apurar supostas irregularidades relativas a restrição de acesso ao aeroporto Campo de Marte, situado na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial aferir a regularidade da concessão do espaço utilizado pelo “Bar Brahma” Campo de Marte no complexo do aeroporto Campo de Marte e a existência de restrição de ingresso a referido aeroporto, bem como a forma pela qual se tem acesso a referido bar;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007702/2015-65 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008409/2015-15, destinado a apurar supostas irregularidades relativas a restrição de acesso ao aeroporto Campo de Marte, situado na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial aferir a regularidade da concessão do espaço utilizado pelo “Bar Brahma” Campo de Marte no complexo do aeroporto Campo de Marte e a existência de restrição de ingresso a referido aeroporto, bem como a forma pela qual se tem acesso a referido bar;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008409/2015-15 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007273/2015-26, destinado a apurar supostas irregularidades relativas a restrição de acesso ao aeroporto Campo de Marte, situado na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como

preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial aferir a regularidade da concessão do espaço utilizado pelo “Bar Brahma” Campo de Marte no complexo do aeroporto Campo de Marte e a existência de restrição de ingresso a referido aeroporto, bem como a forma pela qual se tem acesso a referido bar;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007273/2015-26 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008295/2015-11, destinado a apurar supostas irregularidades relativas a restrição de acesso ao aeroporto Campo de Marte, situado na cidade de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial aferir a regularidade da concessão do espaço utilizado pelo “Bar Brahma” Campo de Marte no complexo do aeroporto Campo de Marte e a existência de restrição de ingresso a referido aeroporto, bem como a forma pela qual se tem acesso a referido bar;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008295/2015-11 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000330/2016-08 Assunto: Apurar precariedade no atendimento ao público no serviço de vistorias do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000330/2016-08, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar precariedade no atendimento ao público no serviço de vistorias do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2016

1. O Procurador da República infra-assinado, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins-PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n. 136.000.000411/2016-62;

2. Considerando representação em face de possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para ingresso no cargo de Assessor Especial Nível 3, sobretudo, na participação da Sra. Raimunda Maria de Carvalho Costa nas etapas do processo seletivo.

3. Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da constituição da República);

4. Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização do Processo Seletivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para ingresso no cargo de Assessor Especial Nível 3, regido pelo Edital n.º 0004/2016.

5. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências: (i) encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos; (ii) comunique-se a instauração deste procedimento preparatório à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato; (iii) oficie-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Tocantins – SENAR, requisitando que preste informações sobre os novos fatos narrados na Manifestação n.º 20160062221, especialmente, se: (a) a assinatura da lista de presença ocorreu em sala diversa da que foi realizada a prova; (b) foi feito registro em ata dos candidatos que deixaram de participar do processo seletivo, em caso de resposta positiva, que seja disponibilizada; e (c) existem fotos ou filmagens do momento de realização da prova, que possam demonstrar que a candidata de fato participou do processo seletivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para ingresso no cargo de Assessor Especial Nível 3.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 159, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000984/2014-24

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Médico Luciano Rocha Perfeito (CRM n.º 3364 RQE 1518), da Clínica de Olhos Yano, ao deixar de aplicar o medicamento Lucentis 0,23 ml, fornecido pela União, ao paciente Henrique Teixeira.

2. O procedimento foi iniciado a partir de cópia dos autos n.º 0008637-19.2013.4.01.4300, encaminhado pelo Juiz Federal Ubiratan Cruz Rodrigues. Intentou-se, por meio da ação ajuizada, o fornecimento do fármaco Lucentis 0,23 ml, sendo proferida sentença favorável ao requerente, na qual a União deveria fornecer o medicamento. Contudo, o Médico Luciano Rocha Perfeito se recusou a efetuar o procedimento de aplicação do fármaco, aludindo que havia riscos, caso o medicamento tivesse sido transportado e acondicionado sem obedecer aos padrões estabelecidos.

3. Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS/TO para que informassem: (i) se a eficácia do medicamento está condicionada ao transporte e acondicionamento do mesmo; e (ii) se o profissional poderia se negar a aplicar o medicamento, em virtude da ausência de conhecimento da forma que se deu o transporte e acondicionamento do mesmo.

4. Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT – do CEMAS/TO comunicou que a eficácia do Lucentis 0,23 ml pode não realizar a ação almejada, assim como ocasionar lesões à saúde do paciente, se não for armazenado da forma correta. Dessa maneira, o médico pode se opor a efetuar procedimentos que sejam contrários ao seu discernimento, em consonância com o art. IX do Código de Ética Médica.

5. Expôs, ainda, que o referido medicamento foi entregue ao autor da ação há mais de 2 meses, na Unidade de Assistência Farmacêutica Estadual em Palmas/TO, acomodado em uma caixa de isopor, juntamente com uma placa de gelox para manutenção da temperatura.

6. Oficiou-se, em 19.2.2015, à Diretoria de Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins para que informassem se o medicamento permanecia acondicionado na unidade e se estava em condições de uso. Além disso, oficiou-se ao Médico Oftalmologista Juliano Rocha Perfeito para que esclarecesse: (i) a suposta negativa de aplicação do Lucentis 0,23 ml, no Sr. Henrique; (ii) se tal recusa ocasionou prejuízo no tratamento do paciente; (iii) acerca das condições do fármaco no momento do recebimento na clínica; e (iv) se o paciente prosseguiu o uso do referido medicamento.

7. O médico relatou que sua recusa em ministrar o medicamento foi devido ao desconhecimento da procedência do referido fármaco, visto que não possuía conhecimento do seu condicionamento e transporte e, caso não estivesse em condições apropriadas, poderia acarretar dano ao paciente (há grande possibilidade de que a enfermidade evolua para endoftalmite, ocasionando perda da visão e/ou inclusive óbito). Informou, ainda, que não era possível assegurar que foram respeitadas as condições de armazenamento estabelecidas. Além do mais, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, no momento da entrega da medicação, solicitou ao paciente que assinasse documentação que a exime de responsabilidade caso haja algum problema. Por fim, comunicou que se obteve resultados satisfatórios no tratamento.

8. A SESAU/TO, em resposta, informou que o Lucentis 0,23 ml – Ranibizumabe 10mg/ml, encontrava-se conservado em refrigeração na Diretoria da Assistência Farmacêutica, armazenado sob as condições prescritas. Disse que, em contato com o Sr. Henrique, este comunicou que já realizou o procedimento e não precisaria mais do medicamento. Portanto, a medicação seria remanejada ou recolhida, pois o mesmo não consta na lista do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

9. É o relatório.

10. O caso é de arquivamento.

11. Da análise realizada, verifica-se que não mais subsiste razões para continuidade do presente feito, tendo em vista que o médico apresentou razões plausíveis para, naquele momento, não realizar a aplicação do medicando no paciente, levando em consideração o risco de reação em decorrência de suposto mal acondicionamento.

12. Além disso, fora o fato isolado descrito, o paciente realizou o tratamento com o medicamento Lucentis 0,23 ml, em consonância com a decisão judicial proferida, como informado na resposta de fls. 150/151.

13. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n. 7.347/85.

14. Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Naop – 1ª Região poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

15. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

16. Finalmente, após a notificação, remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

17. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se).

18. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.36.000.000410/2015-37

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar as irregularidades na estrutura dos prédios do Residencial Bosque dos Jatobás, obra do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal, operado pela Caixa Econômica Federal.

2. Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Tocantins para que prestasse informações atualizadas, especialmente: (i) se foi finalizada a contratação da empresa responsável pelo escoramento das lajes, caso sim, se o escoramento já havia acontecido; (ii) se um novo laudo acerca da situação estrutural tinha sido emitido e encaminhado à Defesa Civil para que os moradores pudessem retornar ao residencial, em caso negativo, e (iii) o que impedia o retorno dos mesmos.

3. Em 2.5.2016, anexou-se aos autos a Manifestação n. 201600052430, a qual relatou que os moradores do Bloco C, do Residencial Bosque dos Jatobás, estão morando de aluguel até a conclusão da reforma. Segundo informações, as obras foram iniciadas, bem como o escoramento das lajes e a reforma do local do incêndio. Ao procurar a Caixa Econômica Federal para obter informações acerca da conclusão da obra, a gerente do Programa de Arrendamento Residencial – PAR não pode recebê-los.

4. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

5. Assim, com fulcro no art. 15 da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

6. Posteriormente, reitere-se os termos do Ofício n. 344/2016/PRTO/PRDC, encaminhado a Superintendência da Caixa Econômica Federal, bem como requisitos esclarecimentos da mesma acerca da Manifestação n. 201600052430.

7. O prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria que instaurou o inquérito civil, deste despacho e documento de fls. 58/61.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.36.000.001097/2010-40

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade no credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins das instituições de ensino: Faculdade Presidente Antônio Carlos (Itpac – Porto Nacional), Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (Fades), Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (Fiesc), Faculdade Integrada de Araguatins (Faiara), Faculdade Guaraf (FAG), Faculdade de Educação Física de Araguaína (Itpac) e Faculdade de Direito de Araguaína (Itpac), fls. 2A/2D.

2. Analisando-se o Despacho de Arquivamento, de fls. 238/242, proferido no bojo do IC nº 1.36.000.000780/2004-11, o qual foi juntado aos autos deste IC, verifica-se que foi determinada, após a homologação do arquivamento pela 1ª CCR, a retificação da Portaria de Instauração para que o presente feito tenha como objeto a apuração da regularidade do credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins das instituições: Faculdade do Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (Fades), Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (Fiesc), Faculdade Integrada de Araguatins (Faiara), Faculdade Guaraf (FAG).

3. Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres para que prestasse informações atualizadas dos processos propostos a plenificar os vínculos da Faculdade do Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (Fades), Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (Fiesc), Faculdade Integrada de Araguatins (Faiara) e Faculdade Guaraf (FAG) com o sistema federal de regulação.

4. Em resposta, a Seres informou que a Fades obteve resultado favorável ao pedido de migração (proc. nº 201108672); quanto à Fiesc, o seu processo de credenciamento está em fase de análise (proc. nº 201108672); já a Faiara estava passando por um processo de credenciamento para a oferta dos cursos superiores, por intermédio do Decreto nº 4.261/2011, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 04.04.2011, por fim, acerca da FAG comunicou que essa passou por um processo de transferência de manutenção, mediante a Portaria nº 105 de 07.03.2013, publicada no DOU, em 01.04.2013.

5. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

6. Assim, com fulcro no art. 15 da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

7. Posteriormente, retifique-se o objeto da portaria de instauração com objetivo de apurar a regularidade do credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins das instituições: Faculdade do Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (Fades), Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (Fiesc), Faculdade Integrada de Araguatins (Faiara) e Faculdade Guaraf (FAG).

8. Após, voltem os autos conclusos.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 113/2016
Divulgação: sexta-feira, 17 de junho de 2016 - Publicação: segunda-feira, 20 de junho de 2016

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação